

**Nº21 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves -  
Realizada no dia 28 de setembro  
de 2023. -----**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, no edifício da Antiga Escola Primária de Outeiro Seco, sito na Rua Central, Freguesia de Outeiro Seco, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----**

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de saúde. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**III - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, em particular os Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro Seco e demais membros do órgão executivo e deliberativo da freguesia, bem como todos os cidadãos que demonstraram interesse em estar presentes nesta reunião, não esquecendo, ainda, de saudar os trabalhadores do município que prestam apoio técnico e administrativo à mesma. -----

De seguida, explicitou a motivação quanto à realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas territorialmente pelas

freguesias do concelho, uma prática que se traduz, no essencial, na gestão desconcentrada e próxima das populações, no intuito de melhor conhecer os anseios e necessidades das mesmas, a fim de lhes dar resposta cabal. -----

O Senhor Presidente da Câmara aproveitou, ainda, o ensejo para dar a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a poderem perceberem o processo de formação das respetivas decisões, bem como para, de forma sumária, explicitar as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal. --

**IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----**

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, agradecendo a palavra que lhe foi transmitida pelo senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado um cumprimento a todos os presentes. -----

Registou que a oposição é crítica, e congratulou-se pela realização da presente reunião na freguesia de Outeiro Seco. -----

Referiu ser solidário com a prática da desconcentração das reuniões da Câmara, dado a mesma ser útil para um maior conhecimento dos problemas dos cidadãos das freguesias. -----

Sublinhou que os vereadores da Coligação, por si liderada, na sua qualidade de oposição, têm dado um contributo positivo e em benefício da população, em vista à resolução dos problemas e do desenvolvimento do concelho. -----

**V - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.**

Seguidamente, retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) Município flaviense reforça protocolo de Cooperação com a GNR -**

Sobre este assunto, deu nota que dando prossecução ao apoio social destinado, sobretudo, aos munícipes mais vulneráveis, o Município de Chaves constituiu-se em 2022, parceiro da Guarda Nacional Republicana - GNR, através da assinatura de um protocolo de cooperação para desenvolvimento de um programa de sessões de hipoterapia, a realizar no picadeiro do Quartel da GNR de Chaves. -----

Neste âmbito, e para reforço da capacidade logística, foi assinado no passado dia 19 de setembro, por si, em representação da Câmara Municipal de Chaves, e pelo Comandante do Comando Territorial de Vila Real da GNR, João Brito, o contrato de comodato de um equipamento móvel para transporte de cavalos, que será afeto à Esquadra de Cavalaria de Chaves. -----

Este novo acordo, que consiste na cedência de um atrelado pela autarquia à GNR, dá continuidade ao projeto de hipoterapia, que ao longo de 13 meses já proporcionou 94 sessões, envolvendo mais de seis centenas de utentes de cinco instituições do concelho, consolidando as expectativas que estiveram na génese da cooperação institucional. Do ponto de vista da inclusão, trata-se de um projeto de grande valor social, tendo em conta o serviço público desenvolvido na criação de novas respostas às necessidades. O novo equipamento disponibilizado para o projeto será utilizado nas atividades relacionadas com as sessões de hipoterapia, bem como permitirá potenciar a capacidade de projeção dos solípedes na Zona de Ação da Esquadra, através do empenhamento operacional do patrulhamento a cavalo. Respostas

integradas que contribuem para aumentar o sentimento de segurança das populações, em especial dos cidadãos mais vulneráveis e prevenção da criminalidade. -----

**b) "Conselho Regional do Norte da CCDR-N reúne em Chaves"** - Sobre este assunto, deu nota que os membros do Conselho Regional do Norte, órgão consultivo da CCDR-N, reuniram no dia 21 de setembro, no Auditório do Centro Cultural de Chaves. -----

O Conselho Regional do Norte integra na sua composição os 86 presidentes das Câmaras Municipais da Região do Norte e cerca de duas dezenas de organizações sociais, económicas, ambientais e científicas representativas do tecido institucional da Região. Participam, ainda, duas personalidades de reconhecido mérito, designadas sob proposta da CCDR-NORTE. -----

Numa altura em que se verifica um consistente desenvolvimento da região, o programa NORTE 2030 constitui-se uma renovada oportunidade para reforçar as políticas de proximidade em prol do desenvolvimento deste território, na promoção dos recursos endógenos, da qualidade e experiência do tecido económico. -----

**c) Visitas guiadas assinalam em Chaves Dia Mundial do Turismo** - Sobre este assunto, deu nota que Chaves assinalou, no dia 27 de setembro, o Dia Mundial do Turismo, com a dinamização de visitas guiadas, gratuitas, ao Museu da Região Flaviense, do Museu das Termas Romanas e ao Jardim do Castelo. -----

A Organização Mundial de Turismo (OMT) elegeu como temática para as comemorações o "Turismo e Investimentos Verdes", sendo uma das principais prioridades para a recuperação do turismo, crescimento e desenvolvimento futuros. A OMT destaca "a necessidade de mais investimentos direcionados para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, salientando a importância do encontro de soluções inovadoras que promovam e sustentem o crescimento económico e a produtividade, convergindo para as metas de sustentabilidade. -----

**d) Termas promovem caminhada solidária ao Patronato de São José em Nantes** - Sobre este assunto, deu nota que as Termas de Chaves vão promover, no próximo dia 30 de setembro (sábado), uma caminhada solidária com destino a Vilar de Nantes. Sob o mote "Dar mais vida aos anos, dar aos anos mais vida", esta iniciativa pretende estimular hábitos de vida saudável junto da população, promovendo, também, o património natural do concelho. -----

A concentração e os exercícios de aquecimento serão realizados junto ao Balneário Termal, pelas 09h00, sendo este o ponto de partida da caminhada, que decorrerá pela Veiga de Chaves. O percurso tem, aproximadamente, 7 km e apresenta um grau de dificuldade fácil/médio. Os participantes poderão contar ainda, à chegada, com uma aula de relaxamento e uma palestra sobre "Estilos de vida saudáveis" a cargo do nutricionista das Termas de Chaves, Filipe Ferreira. Seguir-se-á uma visita ao Patronato de São José, onde se darão a conhecer as instalações, missão e atividade desta Instituição. No final será servido um almoço saudável. -----

O regresso ao centro urbano de Chaves será feito de transporte coletivo, assegurado pela organização. -----

Os interessados deverão inscrever-se nas Termas de Chaves até ao dia anterior da caminhada (29 de setembro) até às 12h30, com um custo de participação de 6 euros. -----

**VI - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES.** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de setembro de 2023. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PROGRAMA / COOPERAÇÃO FINANCEIRA DESTINADA À PROSECUÇÃO DA SUA AÇÃO / CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A DELEGAÇÃO DE CHAVES DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA. PROPOSTA N° 89/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas h) e m) do n°2, do art° . 23°, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, se encontram consagradas as atribuições dos Municípios em matéria de Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, tendo em vista apoiar projetos de instituições de solidariedade social, na senda da garantia de qualidade do Serviço Social prestado aos cidadãos; -----

2. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de imóveis; -----

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do n°1, do art° . 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; -----

**II - Fundamentação** -----

1. Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa se constitui como uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humano, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; -----

2. Considerando que a sua missão consiste na prestação de serviços e apoio a cidadãos em situação de carência e vulnerabilidade pelos seus voluntários, desenvolvendo atividades de relevante interesse no apoio

social, tendo em vista o combate à exclusão social e acompanhamento de casos referenciados e sua resolução através de projetos e ações de integração, saúde e sociais; -----

3. Considerando que a população do Concelho de Chaves se caracteriza por ter várias vulnerabilidades decorrentes quer da sua estrutura etária envelhecida, quer pela existência de outras fragilidades, designadamente, a carência de natureza alimentar, exigindo uma resposta social adequada e consistente ao combate à exclusão e à pobreza, na qual, inequivocamente, o Município de Chaves deve participar, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas nos referidos artigos, em matéria de ação social e apoio ao desenvolvimento; -----

4. Considerando que o trabalho levado a cabo pela Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa no território, tem conferido, paulatinamente, um papel cada vez mais relevante em Chaves e no território do Alto Tâmega e Barroso no apoio às populações mais fragilizadas e desfavorecidas, dispondo de um conjunto de serviços sociais e educacionais, designadamente: -----

Ação Social -----

- Gabinete de Apoio Social, que consiste na triagem, avaliação, definição e encaminhamento de necessidades de apoio de natureza social; -----

- Programa Comunitário de Ajuda Alimentar, que permite distribuir alimentos através do apoio do Banco Alimentar Contra a Fome, do Continente, do Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados e de outras entidades, contribuindo para a resolução de situações de carência alimentar e falta de dignidade das famílias; -----

- Programa de Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS4G) centrado na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social; -----

- Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica que presta apoio e acompanhamento a vítimas deste crime, no âmbito jurídico, psicológico e social; -----

- Estrutura de Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica que presta acompanhamento psicológico e psicoterapêutico a crianças/jovens vítimas, focado no trauma. -----

Educação -----

- Centro de Estudos para crianças desfavorecidas; -----

- Programa de Campos de Férias para crianças desfavorecidas; -----

- Rede de Transporte Escolar. -----

Apoio à Saúde -----

- Programa de Teleassistência, que permite gerir e operacionalizar equipamentos fixos e móveis de apoio à manutenção de saúde dos utentes;

- Serviço de Transporte Não Urgente de Doentes. -----

5. Considerando que tais respostas sociais, garantidas pelo terceiro setor, no caso em concreto, a Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, as quais não poderão ser colocadas em crise, sob pena da população que vem sendo apoiada ver as suas condições de vida ficarem ainda mais agravadas, justifica-se, nessa justa medida, a intervenção e participação do Município de Chaves, materializada na atribuição, à entidade supra identificada, de um apoio financeiro destinado à execução dos serviços prestados à comunidade, bem como na cedência de instalações que permitam concretizar de forma ampla, com qualidade e segurança a sua missão; -----

6. Considerando que, em virtude da evolução do conjunto de ações, número de voluntários inscritos e serviços prestados, o Município de Chaves veio a ceder à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa,

ao abrigo de contrato de comodato, um conjunto de imóveis, designadamente, a saber: -----

- Imóvel designado de loja n.º 24, com uma área total de 150m<sup>2</sup>, destinado a comércio ou escritório, sito na Quinta da Raposeira, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2886-AC, a favor do Município de Chaves e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 00100/290185 AC, da referida freguesia, anexo I; -----

- Duas frações designadas de loja n.º 17 e 20, com uma área total de 16 e 44 m<sup>2</sup>, respetivamente, destinadas a comércio ou escritório, sitas na Quinta da Raposeira, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscritas na matriz predial urbana sob o artigo 2886-T, 2886-X, a favor do Município de Chaves e descritas na Conservatória do Registo Predial de Chaves, respetivamente, com o n.º 683-T, 683-X, da referida freguesia, anexo II; -----

- Edifício na Plataforma Logística (Lote N.º 1), com uma área total de 405m<sup>2</sup>, sito no lugar do Campo Queimado na Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo urbano 3233, a favor do Município de Chaves, melhor identificado na planta que se anexa, anexo III; -----

7. Considerando que a Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica da Delegação da Cruz Vermelha de Chaves, que existe desde 2020, ainda não dispõe de instalações adequadas para o seu bom funcionamento, necessitando desta forma de um espaço físico mais adequando, de modo a garantir um melhor atendimento no apoio às vítimas, nomeadamente na facilidade de acesso a utentes com mobilidade reduzida e na criação de condições que acautelem uma maior discricção e confiança nos atendimentos; -----

8. Considerando que, nesse contexto, veio a Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa solicitar a colaboração deste Município consubstanciada na cedência, a título de comodato, de instalações municipais, a fim de se servir delas para a instalação de tal Estrutura de Atendimento; -----

9. Considerando que o Município de Chaves é proprietário do prédio, a saber: Fração autónoma C, com uma área total de 80,50m<sup>2</sup>, sito no lugar do Calvário, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3524, a favor do Município de Chaves, conforme planta em anexo I; -----

10. Considerando que o espaço supra identificado se encontra disponível, não sendo previsível, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos; -----

11. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129º e seguintes, do Código Civil; -----

12. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

13. Considerando que existe interesse mútuo na resolução ampla desta matéria, em benefício da população local mais desfavorecida. -----

14. Considerando que o Município tem adotado como normativo orientador, o valor aprovado pelos órgãos municipais para a locação e alienação dos terrenos do Parque Empresarial de Chaves, onde se define o valor unitário de 1 euro por metro quadrado (1€/m<sup>2</sup>), o que na medida da presente proposta se traduz num apoio financeiro anual em espécie de

966,00€ (novecentos e sessenta e seis euros), a acrescentar ao apoio em espécie já atribuído, em sede de contratos de comodato enunciados, totalizando um valor global anual, em espécie, de 8.346,00 (nove mil euros); -----

15. Para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 290-A do CCP, designar como Gestor do Contrato, Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, com as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato-programa, designadamente os níveis de execução previstos no seu clausulado. -----

**III - Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, tendo como objeto o prédio urbano identificado, registado a favor do Município de Chaves, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, que contém as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias as quais seguem em anexo à presente proposta, e legitimando-me, simultaneamente, a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

b) Que seja autorizada, ao abrigo das disposições previstas nas alíneas h) e m) do n.º2, do art.º. 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea o), do n.º1, do art.º. 33, do Anexo I, da referida Lei, a atribuição, à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, uma participação financeira, no valor de seis mil euros (6.000,00€), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor oito mil, trezentos e quarente e seis euros (8.346,00€), por ano, referente ao contrato de comodato dos prédios identificados no ponto 6, da presente proposta; -----

c) Que seja celebrado um contrato-programa, tendo em vista domiciliar as condições e regras que vinculam as partes, quanto à legitimidade, justificação e monitorização do apoio financeiro a conceder e do qual se anexa minuta, ficando, desde já, legitimado na outorga do referido contrato-programa; -----

d) Os encargos financeiros decorrentes da participação ora em apreciação, têm enquadramento orçamental na rubrica da despesa, sendo que, para os devidos efeitos, se anexam informação de cabimento e de compromisso; -----

e) Na sequência de aprovação da presente proposta pelo respetivo órgão municipal competente, que seja dado conhecimento da mesma e das respetivas minutas de contrato-programa e de comodato, à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização; -----

f) Que seja dada a necessária publicitação, do referido contrato-programa, nos termos do artigo 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

Chaves, 25 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

**Em anexo:** -----

Minuta de contrato de comodato; -----

Plano de Atividades e Orçamento; -----

Estatutos; -----

Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----  
 Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das  
 Finanças e Segurança Social; -----  
 Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----  
 Caderneta Predial Urbana do prédio a ceder, em regime de comodato; --  
 Contrato de Comodato celebrado dia 13/12/2022, referente aos prédios  
 identificados na presente proposta. -----  
 -----

**MINUTA** -----

**CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A DELEGAÇÃO DE  
 CHAVES DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA** -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no  
 Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo  
 Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o  
 disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º  
 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante  
 ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara  
 Municipal de Chaves de \_\_\_\_\_ de 2023. -----

e -----  
 A Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, contribuinte n.º  
 \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, concelho de Chaves,  
 representada neste ato por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato e  
 adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas  
 seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação do imóvel)** -----

1. O primeiro outorgante é proprietário dos imóveis, fração autónoma  
 C, com uma área total de 80,50m2, sito no lugar do Calvário, Freguesia  
 de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial  
 urbana sob o artigo 3524, a favor do Município de Chaves, conforme  
 planta em anexo. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Objeto e Finalidade)** -----

1. Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a  
 médio prazo que venha a ter, necessidade daqueles imóveis, e que o  
 segundo outorgante deles necessita para seu uso, o primeiro entrega o  
 mesmo ao segundo, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º  
 do Código Civil, com a obrigação de os restituir assim que o primeiro  
 outorgante os exija. -----

2. A finalidade deste comodato é a instalação da Estrutura de  
 Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica da Delegação da Cruz  
 Vermelha de Chaves -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado  
 dos identificados prédios, designadamente, dando integral cumprimento  
 às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir os imóveis no estado em que os recebeu,  
 ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em  
 conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária  
 que se mostrem indispensáveis à adequada utilização dos imóveis; ----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento,  
 designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade  
 e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar os imóveis, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal. -----

**Cláusula 4ª -----**  
**(Benfeitorias) -----**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----**  
**(Prazo de vigência) -----**

1. O presente contrato tem a duração de 5 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----**  
**(Resolução do contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----**  
**(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

**Cláusula 8ª -----**  
**(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----

**MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA -----**

**Entre: -----**

**Município de Chaves**, pessoa coletiva nº **501 205 551**, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para obrigar, conferidos por deliberação

camarária de ..... e da Assembleia Municipal de ....., adiante abreviadamente designado por CMC ou Primeiro outorgante; -----

**E** -----

A Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

concelho de Chaves, representada neste ato por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato e adiante designada por Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa ou segunda outorgante; -----

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa se constitui como uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humano, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; -----

Considerando que a sua missão consiste na prestação de serviços e apoio a cidadãos em situação de carência e vulnerabilidade pelos seus voluntários, desenvolvendo atividades de relevante interesse no apoio social, tendo em vista o combate à exclusão social e acompanhamento de casos referenciados e sua resolução através de projetos e ações de integração, saúde e sociais; -----

Considerando que o trabalho levado a cabo pela Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa no território, tem conferido, paulatinamente, um papel cada vez mais relevante em Chaves e no território do Alto Tâmega e Barroso no apoio às populações mais fragilizadas e desfavorecidas, dispondo de um conjunto de serviços sociais e educacionais, designadamente: -----

Ação Social -----

- Gabinete de Apoio Social, que consiste na triagem, avaliação, definição e encaminhamento de necessidades de apoio de natureza social; -----

- Programa Comunitário de Ajuda Alimentar, que permite distribuir alimentos através do apoio do Banco Alimentar Contra a Fome, do Continente, do Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados e de outras entidades, contribuindo para a resolução de situações de carência alimentar e falta de dignidade das famílias; -----

- Programa de Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS4G) centrado na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social; -----

- Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica que presta apoio e acompanhamento a vítimas deste crime, no âmbito jurídico, psicológico e social; -----

- Estrutura de Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica que presta acompanhamento psicológico e psicoterapêutico a crianças/jovens vítimas, focado no trauma. -----

Educação -----

- Centro de Estudos para crianças desfavorecidas; -----

- Programa de Campos de Férias para crianças desfavorecidas; -----

- Rede de Transporte Escolar. -----

Apoio à Saúde -----

- Programa de Teleassistência, que permite gerir e operacionalizar equipamentos fixos e móveis de apoio à manutenção de saúde dos utentes;

- Serviço de Transporte Não Urgente de Doentes. -----

Considerando as atribuições dos Municípios em matéria de Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, consignadas designadamente, nas alíneas h) e m) do n.º 2 do art.º 23º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando as competências das autarquias locais no apoio aos projetos de melhoria das instalações e equipamentos sociais, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços. -----

Assim, ao abrigo da alínea o) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, o qual é enformado pelos considerandos acima enunciados, e irá reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula primeira** -----  
**(Objeto, fundamento e finalidade)** -----

1 - O presente contrato programa tem por objeto a cooperação institucional, materializada no apoio à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa para a execução do conjunto de serviços de natureza social, de apoio à saúde e educação prestados à comunidade. -----

**Cláusula segunda** -----

1 - Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª, é conferido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro de xx.000,00€ (xxx mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de xxx.xxx,00€, referente ao contrato de comodato dos prédios cedidos pela primeira outorgante. -----

**Cláusula Terceira** -----  
**(Obrigações)** -----

1 - Compete ao Segundo Outorgante: -----

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução do presente Contrato Programa; -----

b) Partilhar com o Primeiro Outorgante todas as informações relativas à identificação de problemas de natureza social identificadas no contexto da comunidade; -----

c) Prestar informação atualizada ao Primeiro Outorgante, de forma periódica, relativamente aos níveis de ocupação e respetivas taxas de disponibilidade do conjunto de serviços à comunidade prestados pelo Segundo Outorgante. -----

2 - Compete ao Primeiro Outorgante: -----

a) No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante. -----

**Cláusula quarta** -----  
**(Prazo de Vigência e Execução)** -----

O Presente contrato programa produz efeitos reportados à data de assinatura do mesmo, pelos respetivos outorgantes e vigorará pelo período de um (1) ano. -----

**Cláusula Quinta** -----  
**(Acompanhamento e controlo da execução do programa)** -----

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias. -----

**Cláusula Sexta** -----  
**(Revisão do contrato)** -----

1 - Os outorgantes obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente contrato-programa; --

2 - Qualquer alteração, adaptação, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato-programa carece de prévio acordo dos outorgantes, e será concretizado por escrito através de Adenda ao mesmo e submissão ao órgão(s) municipal(ais) competente(s), consubstanciando, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. -----

**Cláusula Sétima** -----  
**(Publicitação)** -----

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação de acordo com o previsto no artigo 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Cláusula Oitava** -----

**(Resolução de conflitos)** -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-programa é competente o Tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula Nona** -----

**(Designação do Gestor do Contrato)** -----

Para efeitos do disposto no nº1, do atº 290-A do CCP, foi designado como gestor do Contrato Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, com as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente os níveis de execução previstos na cláusula segunda. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento municipal da despesa, na classificação económica **XXXXXX**, correspondendo ao cabimento e compromisso n.ºs 1859 e 2713, respetivamente, no cumprimento da LCPA - Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas atualizações. -----

Paços do Concelho em Chaves, ..... de ..... de 2023 -----

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado pelas partes. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

O Representante da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, -  
(Hélder Pereira) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE VALE DE ANTA. PROPOSTA Nº 111/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de imóveis; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

**II - Fundamentação** -----

1. Considerando que o Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, fundado em outubro de 2017, se constitui com uma entidade, sem fins lucrativos, com forte impacto territorial na freguesia de Valdanta; -
2. Considerando que, desde a sua génese, a associação tem dinamizado um conjunto de atividades nas áreas da cultura, do ambiente e do desporto e lazer, contribuindo para a promoção de um ambiente de bem-estar físico e emocional da sua população-alvo; -----
3. Considerando que o Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta veio solicitar a colaboração do Município de Chaves consubstanciada na cedência, a título de comodato, da antiga escola primária de Vale de Anta, com o desiderato de aí instanciar a sede da Associação, bem como permitir o incremento do número e da tipologia de atividades a oferecer à população; -----
4. Considerando que o Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, não dispõe de instalações adequadas para o seu bom funcionamento, necessitando desta forma de um espaço físico mais funcional e acolhedor; -----
5. Considerando que a atividade desenvolvida pelo Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta se centra no carácter recreativo, desportivo e cultural, bem como na promoção e defesa do património cultural; ---
6. Considerando que o Município de Chaves é proprietário do prédio descrito como escola primária de Vale de Anta, constituído por duas salas com uma área total de 143,90m<sup>2</sup>, sito no lugar de Vale de Anta, Freguesia de Vale de Anta, Concelho de Chaves, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo 1224, a favor do Município de Chaves, conforme caderneta predial urbana em anexo; -----
7. Considerando que para o espaço identificado, não se prevê, a médio prazo, que o Município de Chaves venha a ter necessidade do mesmo; --
8. Considerando que faz todo o sentido que uma associação local da Freguesia de Vale de Anta possa usar e dispor para benefício das populações de uma infraestrutura municipal de enorme valor afetivo; -
9. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129º e seguintes, do Código Civil; -----
10. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----
11. Considerando que o Município tem adotado como normativo orientador, o valor aprovado pelos órgãos municipais para a locação e alienação dos terrenos do Parque Empresarial de Chaves, onde se define o valor unitário de 1 euro por metro quadrado (1€/m<sup>2</sup>), o que na medida da presente proposta se traduz num apoio financeiro anual em espécie de 2.107,20€ (dois mil cento e sete euros e vinte cêntimos). -----

**III - Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

- a) Que seja atribuído um subsídio em espécie no valor de 2.107,20€ (dois mil cento e sete euros e vinte cêntimos), e que o mesmo possa ser materializado na celebração de um contrato de comodato entre o Município de Chaves e Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, tendo como objeto a cedência do edifício da antiga escola primária de Vale de Anta; -----

b) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, tendo como objeto o prédio urbano identificado, registado a favor do Município de Chaves, conforme matriz do contrato de comodato, que contém as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias as quais seguem em anexo à presente proposta, e legitimando-me, simultaneamente, a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, através da emissão da competente notificação. -----  
Chaves, 15 de setembro de 2023 -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Nuno Vaz) -----

**Em anexo:** -----  
Minuta de contrato de comodato; -----  
Plano de Atividades da Associação para o ano de 2023. -----  
-----

**MINUTA** -----  
**CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE VALE DE ANTA** -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Chaves de \_\_\_\_\_ de 2023. -----  
e -----

O Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta, contribuinte n.º 514 578 777, com sede na Avenida da Igreja N.º 4 em Vale de Anta, concelho de Chaves, representada neste ato por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----  
**(Identificação do imóvel)** -----

1. O primeiro outorgante é proprietário do imóvel, antiga escola primária de Vale de Anta, com uma área total de 143.90m2, sito no lugar de Vale de Anta, Freguesia de Vale de Anta, Concelho de Chaves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1224, a favor do Município de Chaves, conforme caderneta predial urbana em anexo. ----

**Cláusula 2ª** -----  
**(Objeto e Finalidade)** -----

1. Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daqueles imóveis, e que o segundo outorgante deles necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de os restituir assim que o primeiro outorgante os exija. -----

2. A finalidade deste comodato é a instalação da sede social do Centro Desportivo e Cultural de Vale de Anta. -----

**Cláusula 3ª** -----  
**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado dos identificados prédios, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir os imóveis no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização dos imóveis; ----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar os imóveis, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal. -----

**Cláusula 4ª -----**  
**(Benfeitorias) -----**

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----**  
**(Prazo de vigência) -----**

- 1. O presente contrato tem a duração de 5 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
- 3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----**  
**(Resolução do contrato) -----**

- 1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----
- 2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----**  
**(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

**Cláusula 8ª -----**  
**(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----  
-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### II ADMINISTRAÇÃO GERAL

**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA - REQUERENTE: ANDRÉ TEIXEIRA FARIA. LARGO DE S. ROQUE (TRASEIRAS DA CAPELA) - MADALENA - CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 152/DAG/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DO TÉCNICO SUPERIOR, DR. PAULO SILVA, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.09.22.** -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.08.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### III DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

##### 1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

**1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO 15/2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N° 250/ 2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.09.14.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2023.09.18.** -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DA ALUNA LÍLIA FERNANDES VIEIRA QUE FREQUENTA A ESCOLA BÁSICA DO CANEIRO – ANO LETIVO 2023/2024. INFORMAÇÃO Nº 89/DEAS-UE/2023. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO DRA. ZULEIKA RODRIGUES, DE 2023.09.14. -----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre os critérios aplicáveis acerca da matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.09.14. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 18.09.2023. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2023/2024 – CALENDARIZAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº 90-UE/DEAS/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Tendo em consideração o início do novo ano letivo e de forma a dar seguimento ao Programa Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior é necessário programar a calendarização das candidaturas para o ano letivo 2023/2024. -----

Para o efeito e relativamente à calendarização de todo o processo de candidatura e avaliação dos processos candidatos à atribuição de bolsas de estudo, propõe-se o seguinte cronograma: -----

Procedimento	Data
Candidatura à atribuição de Bolsa de Estudo	06 de outubro a 03 de novembro de 2023
Apreciação das candidaturas	08 de novembro de 2023 a 07 de dezembro de 2023
Lista Provisória das Bolsas atribuídas	22 de dezembro de 2023 (data meramente indicativa)
Lista Definitiva das Bolsas atribuídas	22 de janeiro de 2024 (data meramente indicativa)

Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de submeter à consideração de V. Ex<sup>a.</sup>, que seja aprovada a calendarização proposta ao Programa Municipal de Atribuição de Bolsas ao Ensino Superior – ano letivo 2023/2024 e publicação num jornal local, bem como a sua afixação nos lugares de estilo do Município, de acordo com o artigo 6º do regulamento vigente. -----

À consideração Superior. -----  
Chaves, 21 de setembro de 2023 -----

O Coordenador Técnico -----  
Adérito Soares -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO DRA. ZULEIKA RODRIGUES, DE 2023.09.14.** -----

Visto. Concordo. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.<sup>a</sup> Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.09.14.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeitos constantes da mesma. À consideração do Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 18.09.2023.** -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. "PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ESCOLA DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE XXIV FESTIVAL DE FOLCLORE." INFORMAÇÃO 92/DEAS-EU/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

1. Na sequência do pedido formulado pelo "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão", datado de 3 de agosto do corrente ano, a solicitar a **cedência** das instalações na escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro para a realização do XXIV Festival de Folclore. --

2. Considerando que, o "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão" como tem sido prática recorrente nos últimos anos, pediu a **cedência** das instalações, nomeadamente a **Cantina** e o **Refeitório**, da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para a realização do Festival de Folclore previsto para o dia 23 de setembro do ano em curso. -----

Este evento terá aproximadamente a presença de 200 participantes e será necessário confeccionar e servir as respetivas refeições a todos os intervenientes. -----

3. Considerando que, os espaços no estabelecimento escolar necessários para a realização do festival irão ser a cantina e o refeitório, pelo que necessitam de ter acesso às suas instalações no dia 22 de setembro (a partir das 19h:00), de forma a preparar toda a logística inerente à sua realização, e no dia seguinte (23 de setembro) dar-se-á continuidade à atividade programada (almoço convívio). -----

4. Considerando que, após a realização do festival os responsáveis pela organização e acompanhamento do evento procederão à limpeza de todos os espaços utilizados, não assumindo o Município qualquer encargo com o respetivo convívio. -----

**II - Fundamentação** -----

5. Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, refere que "*todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022*"; -----

6. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, *"a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios"* e os números 2.º e 3.º, do artigo 47º, do referido Decreto-Lei referem que, *"a cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa"*. -----

7. Considerando que, de acordo com a tabela de preços prevista no Anexo II das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, a cedência das instalações ao "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão" terão o valor/custo de **1.000,00€/cozinha e 1.000,00€/ refeitório**, por dia, a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

8. Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 8.º das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, *"a Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras"*. -----

9. Considerando que, a realização do Festival de Folclore, é já uma referência no concelho de Chaves, pois permite que se mantenham as tradições populares da nossa cultura, *"num intercâmbio de Grupos de Folclore, em que se deslocam a custo zero para outras regiões levando a cultura, usos e costumes da sua terra, que representam através da Dança Tradicional"*, pelo que este evento enquadra-se na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, neste caso, a contrapartida financeira. -----

10. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a cedência gratuita das instalações (Cantina e Refeitório) da Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, durante esses dois dias. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito**

 -----

Assim, face ao exposto, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, é do meu entender, salvo melhor opinião, que seja **autorizada** a cedência gratuita das instalações da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, nos dias solicitados, ao "Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão". -----

Caso a presente proposta venha a merecer a concordância por parte do Senhor Presidente da câmara, Dr. Nuno Vaz, deverá o correspondente despacho praticado, sobre a matéria, ser objeto de ratificação, em sede da próxima reunião ordinária do executivo camarário, nos termos do disposto do nº3, do Artigo 35º da Lei nº 175/2013, de 12 de setembro. À consideração superior. -----

Chaves, 20 setembro de 2023 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Penso) -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO DRA. ZULEIKA RODRIGUES, DE 2023.09.21.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre as normas estipuladas acerca do assunto em apreço. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.09.21.** -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.22.** -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando assim acolhimento ao sentido de decisão expresso nos pareceres nela exarados pelas Chefes da UE e da DEAS. -----

Proceda-se conforme preconizado na aludida proposta. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 22.09.2023. -----

## 2 - CULTURA E TURISMO

**2.1. PROPOSTA PARA A DEVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NO MERCADO GALAICO-ROMANO DA FESTA DOS POVOS 2023 POR NÃO PARTICIPAÇÃO E/OU EXCEDENTE DE VALOR. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N. 127/SPE N. 43/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DATADO DE 2023.09.07.** -----

Visto. Atenta a informação técnica e os fundamentos nela exarados, submete-se à consideração do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo, para decisão quanto ao proposto. Em caso de despacho favorável, deverá ser o processo encaminhado para a DGF para promoção de regularização a que haja lugar. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 08.09.2023.** -----

À DGF para juntar informação de efetivo pagamento. Preparar proposta para a deliberação do Executivo Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MACNA, SOLICITADO PELO IPB, PARA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE FISIOTERAPIA, A REALIZAR NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2023. INFORMAÇÃO DCT N.º129/SETOR DE MUSEUS N.º41.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento**-----

1.A Escola Superior de Hotelaria e Turismo e Bem-Estar, em parceria com a Universidade Federal do Paraná, irá realizar o 1º Seminário Internacional de Fisioterapia com a temática "Fisioterapia Aquática;  
2.Neste sentido, a Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo e Bem-Estar do Instituto Politécnico de Bragança (EHB.IPB) solicitou em requerimento enviado por correio eletrónico, ao cuidado do Senhor Presidente da Câmara, ofício de pedido autorização do auditório do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, para realizar o referido Seminário no dia 22 de setembro de 2023 entre as 13.30h e as 17.30h;-----

**II - Fundamentação**-----

1.Tendo em conta as parcerias e projetos comuns existentes entre ambas as instituições, EHB.IPB e Município de Chaves, nomeadamente aprovadas no Protocolo de Colaboração de utilização das infraestruturas municipais (Biblioteca Municipal e Biblioteca do MACNA) como forma de promover a colaboração carácter técnico-científica entre as duas instituições, a necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível e promovam, a participação conjunta em atividades de carácter técnico-científico, entre outras;-----

2.Considerando que o pedido para utilização do auditório do MACNA, vem reforçar esta parceria;-----

3.Desde 23 de dezembro de 2019, que se encontram aprovadas, em deliberação de Reunião do Executivo Municipal, as "Normas Reguladoras das Cedências Ocasionais dos Equipamentos e Espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso";-----

4.Considerando que nos termos das atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal, cujas tarifas se encontram aprovadas;-----

5.Considerando que no caso do MACNA, se encontram aprovadas, em deliberação da Reunião de Câmara ocorrida a 23 de dezembro de 2019, as "Normas Reguladoras das Cedências Ocasionais dos Equipamentos e Espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso";-----

3.É neste contexto que, conforme referido nos pontos 1 e 2, e de acordo com o solicitado pela Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo e Bem-Estar do Instituto Politécnico de Bragança (EHB.IPB), se propõe que o Município de Chaves se associe à iniciativa e, no âmbito das suas atribuições e competências, autorize, no dia 22 de setembro de 2023, entre as 13.30h e as 17.30h, a cedência gratuita do Auditório do MACNA.-----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

1.Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Considerando a circunstância do referido encontro ocorrer no dia 22 de setembro de 2023, e não sendo possível reunir extraordinariamente, em tempo útil, a câmara municipal, podendo o Sr. Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

b)Que seja autorizada, no âmbito da cooperação com o Município, a cedência do Auditório do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, para a realização do do 1.º Seminário de Fisioterapia a realizar no dia 22 de setembro de 2023, entre as 13.30h e as 17.30h;-----

c)Que seja ainda concedida a isenção de pagamento ao Município pela cedência do Auditório do MACNA, ao abrigo do artigo 11.º - Isenção de contrapartidas constantes nas "Normas Reguladoras das Cedências Ocasionais dos Equipamentos e Espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso", uma vez que o Município é entidade colaboradora com a EHB.IPB-----

d)Para efeitos de eficácia do despacho que venha a ser praticado sobre esta proposta, propõe-se o agendamento à próxima reunião do executivo municipal, para que o despacho do Senhor Presidente seja ratificado, nos termos das disposições combinadas previstas no disposto no n. 3, do art.º 35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, com o art.º 164 do CPA.-----

À Consideração da Senhora Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite -----  
 Chaves, 14 de setembro de 2023-----  
 A Técnica Superior -----  
 Dora H. P. Pinto Videira, arq.-----

**ANEXO à INFORMAÇÃO DCT N.º 129 / SETOR DE MUSEUS N.º 41** -----  
 Pedido de Cedência do auditório do MACNA, solicitado pelo IPB, para realização do Seminário de Fisioterapia, a realizar no dia 22 de setembro de 2023 -----  
 O auditório do MACNA é considerado um espaço de excelência no Município e destina-se prioritariamente à divulgação, fruição e educação do público. -----  
 De acordo com o Anexo II - Tabela de preços, constante nas Normas reguladoras das cedências ocasionais dos equipamentos e espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, o MACNA tem uma lotação máxima de 99 lugares sentados e 4 de pé. -----  
 Os eventos académicos a realizar no auditório do MACNA, constantes na tabela infra têm um custo de 250€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

**Anexo II  
 Tabela de Preço**

Tabela de Preços Cedência de Espaços dos Museus do Município de Chaves/ Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA)/Museu da Região Flaviense/Museu das Termas Romanas.

	Lotação Máxima		jantares	cocktails	Eventos culturais	Eventos académicos	Eventos sociais	eventos infantis	eventos especiais (moda, empresariais, comerciais, . . .)	Utilização do espaço para diferentes finalidades (por dia)		
	Lugares sentados	Lugares em pé								Televisão	Cinema	Comercial
<b>MACNA</b>										500	750	1000
Auditório	99	4			250	250	300	200	250			
Atelier Artístico			500	500	250	250	300	200	250			
Jardim			1500	1000	150	150	150		200			
Museu da Região Flaviense												
Museu das termas romanas												

Notas: a) Acresce IVA à taxa legal em Vigor; b) Sempre que a duração do evento exceda o horário de abertura ao público, aos valores de tabela acrescem custos com vigilância/guardaria, a orçamentar caso a caso.

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DATADO DE 2023.09.19.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.19.** -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DCT. -----

Em coerência, deve o presente despacho ser agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo municipal, a fim de que este órgão municipal possa ratificar a decisão que o mesmo consubstancia. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 19.09.2023. -----

### 3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

##### 1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA. PROPOSTA N.º 110/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - Da Justificação** -----

1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama, NIPC 515 759 104, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2023e cuja área de incidência se enquadra na área de influência do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para apoiar a população em situação de saúde débil afetada pelo flagelo cancro da mama, que infelizmente tem afetado as nossas populações numa idade cada vez mais precoce. -----

3 - Considerando que esta associação é promotora de atividades cujo foco faz incidência em ajudas técnicas, com a aquisição de soutiens, almofadas do pós-operatório, perucas, gorros, lenços, próteses leves, fatos de banho e cuidados de beleza (micropigmentação e maquiagem). -

4 - Considerando que a ajuda prestada se centra também na promoção do bem-estar físico e psicológico, através de sessões de pilates, reiki, yoga e prática de exercício físico, adaptada, personalizada e planeada a esta comunidade e supervisionada por um profissional do exercício físico com conhecimentos e competências nesta área específica. -----

5 - Considerando que tem sido prática desta associação a promoção de sessões informativas (workshops e tertúlias) onde se pretende capacitar estas doentes para o empoderamento e cidadania de forma que elas possam participar de uma forma informada, crítica e reflexiva no seu processo de tratamento (na transição do seu processo de saúde/doença). -----

6 - Considerando que existe, também, a preocupação de proporcionar às utentes sessões de convívio com caminhadas, onde elas possam partilhar experiências e exteriorizar emoções de forma a contrariar o isolamento e a solidão provocada por estes estados de saúde debilitados. -----

7 - Considerando que os apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8 - Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013

de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama, no valor de 900,00€, (novecentos euros); -----

b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 12 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**EM ANEXO:** -----

i. Plano de Atividades e Orçamento; -----

ii. Estatutos; -----

iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ---

vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À COOPERATIVA CULTURAL TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL DESTINADA À MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS CULTURAIS - CINE TEATRO BENTO MARTINS. ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA O ANO DE 2023. PROPOSTA N.º 113/GAPV/2023.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

1. O Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIPC 501 477 721, com sede no Largo do Monumento - Edf. Nova York, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10094 datado de 29/08/2023, solicitar apoio à sua atividade, destinada à melhoria das infraestruturas culturais, promovendo a correção de irregularidades detetadas em inspeção à sede do Cine Teatro Bento Martins, pela Inspeção das Atividades Culturais, conforme consta do requerimento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

2. Considerando que, no ano 2023, foi celebrado um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, em 27 de março de 2023, tendo sido atribuída uma

comparticipação financeira para apoio ao desenvolvimento do plano de atividade anual. -----

3. Atento o enquadramento previsto nas "normas de controlo interno do município de Chaves", o n.º 1 do art.º 111º dispõe que "os serviços municipais proponentes dos subsídios e dos apoios, promovem o acompanhamento da atividade, das entidades a quem, na sua área de atuação, foram concedidos subsídios ou outras formas de apoio, por forma a assegurar que os dinheiros públicos pagos foram utilizados de acordo com o fim para que foram atribuídos. -----

4. Considerando que, nos termos previstos no regulamento de apoio a iniciativas regulares ou pontuais, de natureza educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras dispõe a alínea d), do n.º 1 e no n.º 4 do art.º 4º "modalidades de apoio", que os apoios a disponibilizar revestem, entre outros o "apoio financeiro" e que estes revestem a forma de subsídios. -----

5. Considerando que, o Teatro Experimental Flaviense, CRL, desenvolve uma performance cultural que vai desde o teatro, animação de eventos, ocupação de tempos livres, várias atividades específicas para jovens como ateliers, workshops de capacitação cultural e estágios para estudantes, exibição regular de cinema, peças de teatro e mostras de arte, desenvolvendo projetos especiais, que decorrem, maioritariamente, no Cine Teatro Bento Martins. -----

6. Considerando que, o Teatro Experimental Flaviense, CRL, fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para a correção de irregularidades detetadas pela vistoria do recinto por parte da Direção das Atividades Culturais, recinto este vocacionado para espetáculos de natureza artística para as modalidades de cinema, teatro, música e dança. -----

7. O Teatro Experimental Flaviense, CRL instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI "Apoios Concedidos e Subsídios" da Norma de Controlo Interno. -----

8. Considerando que nos termos das disposições combinadas previstas na alínea e), do art.º 23 e na alínea o), do art.º 33º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é atribuição municipal e da competência dos órgãos municipais, respetivamente, que os municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, e, bem assim, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";

9. A coletividade cultural veio requerer o apoio no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) para promover a correção de irregularidades detetadas, face à legislação em vigor, em inspeção à sede do Cine Teatro Bento Martins, pela Inspeção das Atividades Culturais, conforme consta do relatório de vistoria, apenso ao requerimento. -----

10. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290.º-A, do CCP, é designada como gestora do contrato a Chefe de Divisão de Obras Municipais, Amélia Rodrigues, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução da adenda ao contrato. ----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo da alínea e), do art.º 23 e na alínea o), do art.º 33º, ambos do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIPC 501 477 721, com sede no Largo do Monumento - Edf. Nova York, em Chaves, titulando a comparticipação financeira destinada à melhoria das infraestruturas culturais, promovendo a correção de irregularidades detetadas em inspeção à sede do Cine Teatro Bento Martins, pela Inspeção das Atividades Culturais, no valor global de €15.000,00 (quinze mil euros), a efetivar pelo município, aquando da entrega de evidências da realização da intervenção pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL.

b) Simultaneamente, aprovar a minuta da respetiva adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, e que seja legitimado o presidente da câmara a proceder à sua outorga; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

1. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

2. Dar publicitação à adenda ao contrato, em inteiro cumprimento do estipulado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

3. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

d) A presente proposta tem cobertura na seguinte rubrica orçamental: 08.07.01.99 sendo certo que, em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se ainda à presente proposta os documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 25 de setembro de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz -----

**Anexos:** -----

- Plano de Atividades 2022/2023; -----

- Previsão de encargos para correção de irregularidades no Cine Teatro Bento Martins; -----

- Relatório de vistoria inicial n.º 229/2022 -----

- Estatutos; -----

- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais; -----

- Declaração tributária e da segurança social; -----

- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

- Minuta da Adenda -----

**MINUTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E O TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL** -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. -----

e o -----

Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIF 501 477 721, com sede no Largo do Monumento - Edf. Nova York, em Chaves, representada neste

ato pelo Presidente da Direção, \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.ª** -----

**(Objeto)** -----

1. Constitui objeto da presente adenda ao protocolo de desenvolvimento cultural com o Teatro Experimental Flaviense, CRL a melhoria das infraestruturas culturais, citas no Cine Teatro Bento Martins. -----

**Cláusula 2.ª** -----

**(Indicadores de realização)** -----

No âmbito da intervenção objeto da presente adenda ao protocolo de colaboração é definido o seguinte indicador: -----

- Melhoria de infraestruturas no Cine Teatro Bento Martins, no cumprimento das irregularidades constantes no relatório de vistoria da Inspeção de Atividades Culturais; -----
- Prazo de execução da atividade - até 31 de dezembro de 2023; -----
- Local de execução: Cineteatro Bento Martins -----

**Cláusula 3.ª** -----

**(Indicadores)** -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores para a intervenção: -----

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação/ evidências
Melhoria das infraestruturas culturais - Cine Teatro Bento Martins.	Intervenção necessária no espaço do Cine Teatro Bento Martins	Concretização até 31/12/2023	Fotografias e registos documentais

**Cláusula 4.ª** -----

**(Período de execução do protocolo)** -----

A presente adenda ao protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração até 31 de dezembro de 2023. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**(Consolidação dos apoios)** -----

O apoio a prestar pelo Município de Chaves ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, em vista ao desenvolvimento da finalidade prevista na cláusula 1ª, traduz-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, a efetivar pelo município, aquando da entrega de evidências da realização da intervenção de melhorias a promover pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL. No Cine Teatro Bento Martins. ---

**Cláusula 6.ª** -----

**(Comparticipação financeira)** -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base a melhoria das infraestruturas culturais, citas no Cine Teatro Bento Martins, é de 15.000,00€ (quinze mil euros). -----

2. A liquidação da comparticipação financeira em causa será realizada na sua totalidade aquando da entrega das evidências, sendo suportada pela rubrica orçamental 08.07.01.99 -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Disponibilização financeira)** -----

A participação financeira a prestar pelo Município ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT... -----

**Cláusula 7ª -----  
(Enquadramento legal) -----**

1. A presente adenda fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designada Gestora de Contrato, a Chefe de Divisão de Obras Públicas, Amélia Rodrigues. ---

**Cláusula 8ª -----  
(Obrigação da transparência) -----**

1.0 segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----

a) Apresentação de relatório sobre a boa execução da intervenção para correção de irregularidades no Cine Teatro Bento Martins, no prazo de 30 dias; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----

d) Obrigação de divulgação nos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada. -----

**Cláusula 9ª -----  
(Produção de efeitos) -----**

O presente contrato produz efeitos imediatos. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção do Teatro Experimental Flaviense -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

**PLANEAMENTO URBANO**

**1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**1.1. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO A UM ARRUAMENTO, - "RUA SENHOR DOS AFLITOS", NA LOCALIDADE DE SAMAIÕES - FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES, A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 592/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 18/09/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----



**2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----**

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea w), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais -RJAL), compete às Juntas de Freguesia emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e povoações. -----

2.2. Nos termos das disposições previstas na alínea ss), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2.3. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º1 e n.º2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão. -----

**3. PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões; -----

ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da atribuição da denominação "**Rua Senhor dos Aflitos**", ao arruamento em causa; -----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

- Notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 18/09/2023: -----**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/09/2023: -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

**2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

**2.3. PEDIDO DE VISTORIA TÉCNICA - PROCESSO 363/23 - ALFREDO COSTA DUARTE - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE - RUA DA MISERICÓRDIA, 1 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 430/UVCH/23, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

**1.1.** Através do requerimento n.º 3967/23, constante no processo n.º 363/23, foi solicitada pelos herdeiros de Alfredo Costa Duarte, a realização de vistoria técnica, ao edifício, situado na Rua da Misericórdia, n.º 1, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, destinada a habitação, para averiguar as condições de segurança e de salubridade, nos termos do disposto nos artigos 89 e 90 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

**2. ANTECEDENTES -----**

**2.1.** Os herdeiros de Alfredo Costa Duarte, na qualidade de proprietários de prédio adjacentes, solicitaram a realização de uma vistoria ao prédio situado na Rua da Misericórdia, n.º 1, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. O pedido solicitado tem como objetivo averiguar as condições de segurança do seu edifício, em parte, devido ao contacto com o edifício adjacente, que apresenta sinais de elevado estado de degradação, designadamente o telhado e varandas. -----

**2.2.** O edifício adjacente, encontra-se em mau estado de conservação, foi alvo de realização de vistoria no dia 12 de julho de 2022, tendo-se confirmado o estado de degradação do edifício, classificando-o com o nível 1 ("péssimo"). Nesse auto refere que: -----

- Persiste o perigo para a salubridade e segurança pública, pela ameaça de ruína. -----

- As paredes exteriores deterioradas, as caixilharias das janelas em madeira em condições muito degradadas, com vidros partidos e verifica-se a possibilidade de queda de cabos elétricos e da varanda em madeira existente. -----

• A parte estrutural do edifício encontra-se degradada, com perigo eminente de derrocada da cobertura e da parede confinante com a construção vizinha, pelo que persiste a situação de perigo. -----

**2.3.** Face ao exposto, o teto da varanda apresenta sinais de ruína e o seu tabuado pode despregar-se completamente e cair na via pública, assim como a cobertura e a parede confinante apresentam também sinais de ruína e possibilidade de queda na habitação adjacente propriedade dos requerentes. -----

**2.4.** Para resolução das patologias observadas, foram solicitadas num prazo de 60 dias, a realização de diversas obras, tais como com a demolição ou reparação da varanda e da cobertura do edifício e da parede confinante da construção vizinha, pela situação de perigo de derrocada -----

**2.5.** As obras solicitadas não foram realizadas, encontrando-se o edifício em igual estado de degradação, com as mesmas patologias detetadas na vistoria realizada a 12 de julho de 2022, com a possibilidade de derrocada, mantendo-se a situação de perigo para a via pública e edificação adjacente. -----

**2.6.** No seguimento do pedido, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

• Informação nº 346/UVCH/2023, de 19-06-2023, elaborada pela Técnica Superior, Dr.ª Eva Basílio, propondo a realização de vistoria técnica a 4 de julho de 2023, a partir das 10:30 horas. -----

• Mediante o n/ofício, com a referência 251//UVCH/2023, de 22/06/2023, os interessados tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

• Realização no dia 4 de julho de 2023, de uma vistoria técnica, para determinação do estado de segurança do edifício, destinada a habitação, situado na Rua da Misericórdia, nº 1, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

**2.7.** Devido a manterem-se as patologias detetadas nos autos de 12 de julho de 2022 e de 4 de julho de 2023 e de parte da parede meeira acima do telhado ruir para cima do telhado da habitação adjacente e resto de escombros, tais como telhas rolaram sob a via pública a 14 de setembro de 2023. Tal acontecimento, levou a acionar os mecanismos de segurança pública (Proteção Civil) para remoção dos objetos caídos e limpeza da via pública para proteção de transeuntes que por ali possam passar, bem como a vedação das vias adjacentes ao edificado em risco de queda eminente. Pela situação de perigo e insegurança atual da edificação e pelas condições climatéricas adversas que se irá sentir nos próximos dias, foi convocada realização de vistoria a 15 de setembro de 2023, pelas 15 horas e 30 minutos, tendo sido notificados os interessados por meio de sms e telefone do dia e da hora marcada. Tendo comparecido na vistoria todos os interessados, na qualidade de proprietários da habitação adjacente e o representante dos herdeiros da habitação em causa o Sr. Nuno Santos. -----

### **3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA** -----

**3.1.** No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de segurança e de salubridade do edifício situado, na Rua da Misericórdia, nº 1, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

**3.2.** De acordo com o descrito no Auto de Vistoria Técnica para o edifício em apreço, foi possível identificar que se mantem as

patologias até à presente data, verifica-se a situação precária do edifício, pelo que no prazo proposto, nem em posterior ao prazo houve denuncia, nem foram tomadas as medidas necessárias para a resolução das patologias que o edifício apresenta, conforme exposto no AUTO DE VISTORIA, nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações.

**3.3.** Nestas circunstâncias, persiste a situação de perigo de queda eminente e segurança pública, pela queda parcial da parede meeira acima do telhado e pela ameaça de queda total, pelo que se mantém a necessidade de realização das obras, tais como: -----

- Reparação ou demolição do restante do telhado, remoção parcial da chaminé de forma a que a mesma mantenha a sua sustentabilidade, assim como a reparação ou demolição da parede ainda existente confinante com a habitação adjacente e da varanda confrontante com via pública. -----

- Mais ainda, aquando da realização de trabalhos de demolição, estes deverão ser realizados mediante as normas de segurança e retirados do edifício eventuais ocupantes. -----

- E reposição dos danos causados na habitação adjacente. -----

**3.4.** No processo registado com o n.º 363/23, consta, em anexo os Autos de Vistorias, lavrado a 4 de julho de 2023 e 15 de setembro de 2023 e as respetivas fotografias. -----

#### **4. PROPOSTA** -----

**4.1.** Face aos indícios observados pode-se concluir, em concordância com o aqui exposto, que o edifício apresenta indícios claros de instabilidade, com degradação acelerada, que determina impactos negativos para a segurança e salubridade, com risco de queda eminente.

**4.2.** Conclui-se ainda que, no período de tempo que mediou entre a análise efetuada, se agravou a situação do edifício, pelo que existe a ameaça de possível ruína total e de continuar a cair sobre a via pública, habitação adjacente e transeuntes que circulem nas vias adjacentes, parte da edificação ou o seu todo. -----

**4.3.** Até à presente data o proprietário, ou seus herdeiros não se pronunciaram, nem cumpriram com o estabelecido no auto de vistoria e informação 279/UVCH/2022 aprovado em reunião de Câmara Municipal de 5 de agosto de 2022, para a realização das medidas necessárias para a resolução das patologias indicadas, no prazo estabelecido e devido ao agravamento do estado da edificação, pese embora, na última vistoria, mencionado que iriam protagonizar, na próxima segunda-feira, as diligências necessárias para manter a segurança. -----

**4.4.** Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

**4.5.** Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- De modo a prevenir os riscos acima identificados, o proprietário do edifício degradado deverá ser notificado para efetuar as diligências preconizadas num prazo máximo de (dez) 10 dias. -----

- Caso o proprietário não proceda às ações referidas no prazo previsto, deverá a Câmara Municipal acionar os mecanismos previstos no artigo 91º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações (obras coercivas e demolições), e imputar todas as custas ao proprietário. -----

- Caso a câmara delibere favoravelmente pela realização de demolições coercivas, de acordo com o n.º 3, do artigo 89º, do Decreto-

Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, o processo deverá ser remetido para a proteção civil e para Divisão de Administração Geral no sentido de serem tomadas as diligências necessárias com vista a proceder às obras de demolição. -----

**4.6.** O proprietário deve ser notificado dos atos deliberados pela câmara municipal, de acordo com o n.º 4, do artigo 89.º, Decreto-Lei n.º 555/99, assim como os proprietários da edificação adjacente, acompanhada da indicação dos elementos instrutórios necessários para a execução daquelas obras, incluindo a indicação de medidas urgentes, quando sejam necessárias, bem como o prazo em que os mesmos devem ser submetidos, sob pena de o notificando incorrer em incumprimento do ato, designadamente para os efeitos previstos nos artigos 91.º e 100.º. Chaves 15 de setembro de 2023 -----

À consideração superior -----  
A Técnica Superior -----  
Eva Basílio -----

**DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023:** -----

Visto. Concordo. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente o processo seja presente à reunião do executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----  
À consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15 DE AGOSTO DE 2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----  
À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 18 DE SETEMBRO DE 2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. INSTALAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES NO LUGAR DE REBOLEIRA, EM TRAVANCAS - MEO - PROCESSO N.º 236/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 0741/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DATADA DE 04/04/2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO**-----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica, com o n.º 624/23, em 15/03/2023, que deu origem ao Processo n.º 236/23, a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, empresa do grupo ALTICE, na qualidade de operadora de radiocomunicações, titular da licença de Rede Pública de Radiocomunicações, serviço móvel terrestre, emitida pela ANACOM (ICP-ANACOM n.º02/2012), ao abrigo do artigo 15.º, do DL 11/2003, de 18/01, através do seu legal representante, vem requerer a emissão de autorização municipal para as infraestruturas de suporte de 1 estação de radiocomunicações (designada 22TM053-Travancas

Chaves), a instalar no prédio rústico a seguir identificado, sito em Reboleira, Travancas, no concelho de Chaves.-----

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----**

a) De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio rústico, com uma área total de 600 m<sup>2</sup> e com uma área descoberta de 600 m<sup>2</sup>, situa-se em Reboleira, da União das freguesias de Travancas e Roriz, a confrontar de norte e nascente com caminho público e nas restantes confrontações com particulares, composto de terra de cultivo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3645 natureza rústica e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1610/20170109, da referida freguesia, sendo o modo de aquisição do prédio por compra com a natureza de bem próprio 25 anos, a favor de Blue Sites Telco Infrastructure Development Company, Lda.. -----

b) Em face da Caderneta Predial rústica emitida pelo Serviço de finanças de Chaves, obtida via internet em 2022/12/12, o prédio descrito de terra de cultivo, inscrito na matriz em 1957, situa-se em Reboleira, com a área total do terreno de **600,00 m<sup>2</sup>**, inscrito na matriz sob o artigo 3645 ARV, da União das freguesias de Travancas e Roriz, do concelho de Chaves, que teve origem no artigo 1733, da extinta freguesia de Travancas, a confrontar de norte e nascente com caminho público, sendo o titular Rogério Paulo Maldonado Pinto.-----

## **3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----**

a) O pedido encontra-se instruído nos termos do artigo 5.º, do DL 11/2003, de 18/01.-----

b) Por outro lado, a empresa requerente não apresentou um levantamento topográfico e da planta de implantação da operação urbanística em formato dwg, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, de acordo com o previsto no disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 13.º, acompanhado de Declaração de conformidade digital, nos termos do n.º14, do artigo 13.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor neste município (RMUE).-----

## **4. ENQUADRAMENTO LEGAL-----**

### **4.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----**

A pretensão envolve a construção de uma estação, composta por um maciço em betão enterrado, uma lage com as dimensões 7,00X7,00m (49,00m<sup>2</sup>), uma torre tubular, um conjunto de antenas (com uma altura total de 30 metro), complementada por um conjunto de equipamentos /armários adicionais, armários de pré-instalação de energia, vedação e sinalização de aviso, com enquadramento no artigo 4.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual versão.-----

### **4.2 No DL n.º 11/2003, de 18/01 [Diploma que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, definidas no DL n.º 151-A/2000, de 20/7 e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos ( 0 Hz - 300 GHz)]-----**

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º, do DL n.º 11/2003, de 18/1.-----

### **4.3 Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----**

1. Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves, em vigor (PDM), alegadamente a estação de radiocomunicações em causa parece localizar-se totalmente em solos da Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.3 - outros aglomerados (aglomerado de Travancas). Sobre esta área não impendem quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.-----

2. À instalação/atividade em causa aplica-se o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º sob a epígrafe "Ordenamento do território municipal", no n.º1, do artigo 15.º "Caracterização e destino de uso" e no n.º1, do artigo 16.º Usos supletivos", todos do regulamento do PDM.-----

#### **4.4 Nas disposições do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para o município de Chaves** -----

1. Consultando o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para o município de Chaves (1), para efeitos do cumprimento do Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, a área onde se pretende instalar a infraestrutura em causa não se insere numa zona classificada como de risco alto ou muito alto, no referente à perigosidade de incêndio rural, logo fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS).-----

2. Segundo a Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) para 2018 da Direção-Geral do Território (DGT), o prédio incide em "territórios agrícolas", por se tratar de um terreno, ocupado com "agricultura com espaços naturais ou seminaturais", conforme definição a que se refere o artigo 3.º, do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, (e sucessivas alterações), por outro lado as obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente (...), instalações de telecomunicações, "não requer parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios em virtude da pretensão estar enquadrada nas exceções previstas na alínea c) n.º2, do artigo 60.º do DL 82/2021, de 13/10, na sua atual versão.-----

#### **5. PARECER INTERNO**-----

Face á pretensão foi consultado o Setor de Planeamento Urbanístico, desta Unidade orgânica. O pedido mereceu parecer favorável, nos termos da Informação/proposta n.º 26/SPU/2023, com Despacho Superior de concordância proferido em 04/04/2023, (em anexo á presente informação) uma vez que não se verificarem as situações previstas nas alíneas b) e c), do artigo 7.º, do DL n.º 11/2003, de 18/01.-----

#### **6. ANÁLISE DO PEDIDO**-----

Feita a apreciação do pedido (que consubstancia a autorização para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios) e considerando o exposto nos pontos 4.3, 4.4 e 5 da presente informação e tendo por base que o Pedido está instruído com uma Declaração de Conformidade, assegurando que a estação designada " 22TM053- Travancas, Chaves", sou a propor o **deferimento** da instalação de uma estação de radiocomunicações, na localização pretendida, condicionado á apresentação da planta de implantação da operação urbanística, sobre levantamento topográfico, em formato dwg, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, de acordo com o previsto no disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 13.º, acompanhado de Declaração de conformidade digital, nos termos do n.º14, do artigo 13.º do RMUE.-----

#### **7. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

---

<sup>1</sup> publicado em Diário da República, n.º 36, 2.ª série, de 20 de fevereiro de 2023, através de edital n.º288/2023, para efeitos do cumprimento do DL 82/2021, de 13/10 -----

1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada no Diploma que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (DL n.º 11/2003, de 18/01) regulado no artigo 6.º, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de camara ordinária do aludido órgão administrativo;-----

2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere **deferir** o pedido de autorização para instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações, com uma altura total de 30m, a implantar num prédio rústico, sito em Reboleira, da União das freguesias de Travancas e Roriz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3645 natureza rústica e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1610/20170109, da referida freguesia, nos termos do disposto no artigo 4.º do DL 11/2003, de 18/01, **condicionado** à apresentação da planta de implantação, da operação urbanística, sobre levantamento topográfico em formato dwg, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, de acordo com o previsto no disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 13.º acompanhado de Declaração de conformidade digital, nos termos do n.º14, do artigo 13.º do RMUE. -----

3. Aquando do pagamento das taxas devidas, no montante de **9.145,25 €**, deverá também proceder à apresentação do suporte digital, nos termos do artigo 13.º do RMUE.-----

Chaves, 19 de abril de 2023-----  
À consideração superior-----

**Quadro como o cálculo das taxas previstas no regulamento de taxas----**

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo I LICENCIAMENTO E ATIVIDADES DIVERSAS</b>				
Secção V ATIVIDADES DIVERSAS				
Artigo 5.º	Infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios			
n.º 1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações por unidade	1	62,40 €	62,40 €
n.º 2	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por un, até 5 metros de altura	1	1.249,30 €	1.249,30 €
n.º 3	Por cada metro linear superior a 5 metros, acresce ao valor anterior	25	312,25 €	7.806,25 €
Subsecção V Emissão de Título				
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	0	75,00 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	2	13,65 €	27,30 €
	<b>TOTAL</b>			<b>9.145,25 €</b>

Em anexo, Informação/proposta Informação/Proposta n.º 26/SPU/2023, datada de 04/04/2023.-----

A Técnica Superior, (Vitória J. de Matos Almeida), Engenheira Civil.  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.04.2023: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.09.2023: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. INSTALAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES NA POULA DO LAROUCO, EM AVELELAS, PLANALTO DE MONFORTE - MEO - PROCESSO N° 42/23 - INFORMAÇÃO N° 715/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 14.04.2023.-** Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Introdução** -----

A MEO-Serviços de Comunicação e Multimédia S.A., apresenta sob requerimento n.º831/23, referente ao processo n.º 42/23, elementos solicitados pela informação n.º 209/SCOU/2023, referentes ao pedido de Autorização Municipal, para construção/instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, a instalar ao num prédio rustico (art.º 160) pertencente ao Sr.ª Ana Maria Polide Teixeira Garcia, no Lugar de Poula do Larouco-Oucidres, Freguesia do Planalto de Monforte, concelho de Chaves.-----

**II- Antecedentes** -----

A MEO-Serviços de Comunicação e Multimédia S.A., apresenta sob requerimento n.º120/23, referente ao processo n.º 42/23, pedido de Autorização Municipal, para construção/instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, a instalar ao num prédio rustico (art.º 160) pertencente ao Sr.ª Ana Maria Polide Teixeira Garcia, no Lugar de Poula do Larouco-Oucidres, Freguesia do Planalto de Monforte, concelho de Chaves, sobre a qual recaiu a informação n.º 209/SCOU/2023, e despacho exarado a 10/03/2023, na qual se solicitou a apresentação de elementos.-----

**III- Enquadramento Urbanístico**-----

**3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável**-----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 42/23 - o terreno situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3- Outros Aglomerados-----

**3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Aplicável à Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações**-----

No Regime de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios tem enquadramento legal no disposto no art.º 4<sup>2</sup> do Decreto-Lei 11/2003 de

**<sup>2</sup> Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações** -----

A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios está sujeita a autorização municipal, com exceção: -----

- a) Das que se destinam à instalação de estações do serviço rádio pessoal, banda do cidadão, e do serviço de amador; -----
- b) Das que se destinam à instalação de estações de recepção dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva, incluindo a recepção por satélite; -----
- c) Das que se destinam à instalação de estações terminais para acesso, por parte do utilizador, a serviços prestados através do sistema de serviço fixo via rádio; -----

18 de Janeiro, e ulteriores alterações, estando deste modo sujeito a autorização municipal.-----

#### **IV - Instrução do pedido**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto nas alíneas a) a e) do n.º1 do art.º 5<sup>3</sup> do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, designadamente:-----

- Identificação do titular; -----
- Identificação do título emitido pelo ICP – ANACOM; -----
- Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adotados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25 000, planta de implantação à escala 1:200 e plantas, cortes e alçados à escala de 1:100);-----
- Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações elétricas; -----
- Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor; -----
- Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao solo; -----
- Autorização do proprietário do prédio rústico/ Declaração;-----
- Planta de implantação do equipamento;-----
- Certidão de teor matricial-----

#### **V - Consultas Internas**-----

Face ao supracitado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a solicitação de parecer nos termos e disposto das alíneas b) e c) do artigo 7<sup>4</sup> do Dec-Lei 11/2003, de 18 de Dezembro:

d) Das infra-estruturas temporárias para suporte de estações de radiocomunicações. -----

#### **<sup>3</sup> Artigo 5.º Procedimento de autorização** -----

1 – O pedido de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios consta de requerimento, dirigido ao presidente da câmara municipal, que deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Identificação do titular; -----
- b) Identificação do título emitido pelo ICP – ANACOM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho; -----
- c) Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adoptados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25 000, planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500 e plantas e alçados à escala de 1:100); -----
- d) Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações eléctricas; -----
- e) Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor; -----

#### **<sup>4</sup> <sup>2</sup> -Artigo 7º- Indeferimento do pedido** -----

O pedido de autorização é indeferido quando: -----

- a) Não for cumprido o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho; -----
- b) A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações violar restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do

- A Divisão de Projetos e Mobilidade emite parecer através a informação n.º 59/DPM/2023 de 31 de Janeiro, no qual refere que nada a opor à sua instalação, devendo contudo salvaguardar uma distância mínima de 2,00m a contar das bermas do caminho particular que se desenvolve a norte do caminho agrícola que se desenvolve a oeste.;-----

- O setor de Planeamento Urbanístico emite parecer n.º 6/SPU/2023, de 25 de janeiro, no qual nada a opor à sua instalação;-----

#### **VI - Análise Processual**-----

O pedido formulado através do requerimento n.º 120/23, no qual a empresa MEO-Serviços de Comunicação e Multimédia S.A., solicita autorização municipal para proceder à instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios pretende levar a efeito num prédio rustico inscrito na matriz sob o n.º 160 no Lugar de Poula do Larouco-Oucidres, Freguesia do Planalto de Monforte, concelho de Chaves.-----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, insere-se a parcela de terreno na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3- Outros Aglomerados não existindo nada a obstar à instalação da infraestrutura, com a finalidade e utilidade pública inerente à instalação da mesma, cuja área de influência (cobertura territorial de telecomunicações móveis) poderá beneficiar quer toda a área do PEC, quer da população que reside e se desloca naquela zona do território municipal.-----

No que respeita à instrução do pedido, chama-se a atenção para o facto da empresa requerente não cumprir o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor neste município, em concreto, no que concerne à **ausência inexistência do levantamento topográfico e da planta de implantação em formato DWG**, no sistema de referência PT- TM06/ETRS89. No âmbito do pedido em análise, apenas são apresentadas peças desenhadas em suporte informático no formato \*PDF e \*DWF, o que não permite a localização rigorosa da operação urbanística pretendida.-----

No entanto, o processo em causa não se encontra devidamente instruído pelo que através do requerimento n.º 831/23 veio apresentar os elementos solicitados na informação n.º 209/SCOU/2023.-----

A estação pretende ocupar uma área de 49,00 m<sup>2</sup>. O conjunto de coluna metálica e antenas terá uma altura total de 30,00 m. O terreno será vedado em varão metálico e rede com 2,30 m de altura-----

#### **VIII - Proposta de Decisão**-----

Pelo exposto, não foram encontradas causas de indeferimento, previstas no art.7<sup>5</sup> do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, pelo que se propõe

---

território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----

c) O justifiquem razões objectivas e fundamentadas relacionadas com a protecção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural. -----

<sup>5</sup> Artigo 7.º - Indeferimento do pedido -----

O pedido de autorização é indeferido quando: -----

a) Não for cumprido o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho; -----

b) A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações violar restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano

aprovação do pedido de autorização Municipal, para instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicação e referentes ao processo n.º 42/23.-----

Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, no valor de **9.145,25 €**.-----

#### **IX- Taxas Administrativas** -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

INSTALAÇÕES DE ANTENAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES				
	Descrição	Un./ML	Taxa	Valor
<b>Capítulo I Licenciamentos e Atividades Diversos</b>				
<b>Secção V</b>	<b>Atividades Diversas</b>			
<b>ARTIGO 5</b>	Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios			
1-	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalações de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1	62,40 €	62,40 €
2-	Autorização de Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade até 5m de altura	1	1.249,30 €	1.249,30 €
3-	Por cada metro linear superior a 5 metros de altura, acresce ao valor anterior	25	312,25 €	7 806,25 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	2	13,65 €	27,30 €
TOTAL				9.145,25 €

À Consideração Superior.-----

Chaves,14 de Abril de 2023.-----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>.*). -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19.09.2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.09.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----

c) O justifiquem razões objectivas e fundamentadas relacionadas com a protecção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS, NO LUGAR DA PONTE DO NICHU, EM SANTO AMARO – JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA – PROCESSO N° 556/04 – INFORMAÇÃO N° 713/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO REI, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 26.04.2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1-INTRODUÇÃO -----**

**1.1-**Através do email enviado para o Município de Chaves a 07-09-2022, às 16:15 h, registado com o n° 3230/22, a Caixa Geral de Depósitos, volta a insistir na resposta por parte do Município de Chaves, em relação a cinco garantias, emitidas a pedido da sociedade por quotas, José Moreira & Filhos, Lda, que aquela entidade bancária ainda continua a aguardar, sendo a terceira destinada a garantir o valor da compensação ao Município de Chaves, para licenciamento do loteamento da Fonte do Leite, em Chaves (operação **PT 0035976700017052093**), com início a 13-05-2004, válida para o montante de **€ 19 351,90 (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos)**. -----

**1.2-**O pedido de informação da Caixa Geral de Depósitos, registado com o n° 3230/22 foi anexado ao processo n° **556/04**, referente à construção de edifício para atividades desportivas e culturais, sito no lugar da Ponte do Nichu, em Santo Amaro, promovido pela sociedade por quotas, José Moreira & Filhos, Lda, com Alvará de Autorização de Utilização N° 154/09. -----

**1.3-**Na presente informação técnica, não são analisadas as restantes garantias mencionadas na comunicação da CGD, em virtude de as mesmas dizerem respeito a empreitadas públicas, cuja análise é da competência da Divisão de Obras Públicas. -----

**2-ANTECEDENTES -----**

**2.1-**No processo registado com o n° **06/2002**, referente ao Loteamento titulado pelo Alvará N° **3/2004**, situado no lugar do Raimundo, na Fonte do Leite, freguesia de Santa Maria Maior -----

**2.1.1-**No âmbito do pedido de emissão do alvará de loteamento n° **3/2004**, com obras de urbanização, emitido em nome da sociedade por quotas, José Moreira & Filhos, Lda, em 21 de Julho de 2004, foi prestada a caução, mediante **garantia bancária n° 97670002224880019**, destinada a garantir o pagamento da compensação em espécie ao Município de Chaves, pelas áreas não cedidas, conforme previsto no n° 4, do artigo 44°, do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/01, de 04/06, no valor de **€ 193 518,78 (cento e noventa e três mil quinhentos e dezoito euros e setenta e oito cêntimos)**. -----

**2.1.2-**Por deslocação à Conservatória do Registo Predial de Chaves, estes Serviços técnicos constataram que, na presente data, o edifício destinado a atividades desportivas e culturais, construído num terreno junto à Escola do 1° ciclo básico de Santo Amaro, em Chaves (**prédio urbano inscrito na matriz predial urbana de Santa Maria Maior, sob o artigo 177° e descrito na CRPC com o n° 1110/20081024**), encontra-se, livre que qualquer ônus ou obrigação, conforme certidão que se anexa.

**2.2-No processo registado com o nº 556/04, referente à construção do edifício para atividades desportivas e culturais, edificado sob a licença titulada pelo Alvará de Obras de Construção nº 147/05. -----**

**2.2.1-Em reunião de câmara de 22-11-2007, sob proposta da informação técnica destes Serviços Técnicos, elaborada a 07-11-2007, o Executivo tomou as seguintes resoluções: -----**

- Recebeu provisoriamente as obras de edificação do Pavilhão para atividades desportivas e culturais, edificado no lugar da Ponte do Nicho, em Santo Amaro, sob a licença de obras nº 147/05. -----

- Deliberou libertar 90 %, da caução, sendo o seu valor residual, o montante **de € 19 351,90 (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos)**, de acordo com o disposto no artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

- Notificar a promotora e a Caixa Geral de Depósitos, das deliberações tomadas pelo Executivo em reunião de câmara de 22-11-2007. -----

**2.2.2-Mediante o ofício com a referência 2398/DGT/2007 e registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 11438, de 06-12-2007, a Caixa Geral de Depósitos, tomou conhecimento das resoluções que recaíram sobre a Informação técnica, elaborada em 7 de Novembro de 2007. -----**

Neste contexto, a caução prestada mediante a garantia bancária (**Operação nº 97670002224880019**), emitida a 13-05-2004, foi reduzida para o montante de **€ 19 351,90 (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos)**. -----

**2.2.3-Escritura de dação, do prédio urbano, situado na Ponte do Nicho - Avenida Tenente Valadim, em Santo Amaro, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, atualmente composto por um pavilhão desportivo - outros campos desportivos, descrito na Conservatória do Registo de Chaves com o nº 1110, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 177º, registado a favor da sociedade comercial por quotas, José Moreira & Filhos, Lda, lavrada a 05-01-2010, perante o Drº Marcelo Caetano Martins Delgado, à data, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Chaves e seu Notário Privativo, para pagamento, nos termos previstos no nº 4, do artigo 44º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, da compensação em espécie devida pela emissão do alvará de loteamento nº 3/2004, renovado pelo alvará nº 5/2006, que incidiu sobre os prédios situados no lugar do Raimundo, na Fonte do Leite, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, com os nº 3938 (urbano), 4041 (rústico) e 4249 (urbano), da extinta freguesia de Chaves. -----**

### **3-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----**

#### **3.1-No Regime jurídico da Urbanização e da Urbanização -----**

**3.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 87º do RJUE, é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente. -----**

**3.1.2-Pelo exposto no nº 3 do RJUE, à receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias alterações, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual, designadamente o artigo 295º (liberação da caução) e os artigos 394º e seguintes (receção provisória). -----**

#### **3.2-Pareceres Internos -----**

Consta no presente processo, registado com o nº 556/04, o Auto de Vistoria elaborado pela Divisão de Obras Públicas em 17 de Março de

2023, relativo à receção definitiva das obras de edificação, referentes ao pavilhão<sup>6</sup> para atividades desportivas e culturais, tituladas pelo Alvará de Obras n° 147/05. -----

#### **4-ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

Da análise do pedido apresentado sob o requerimento n° 3230/22, constata-se que: -----

**4.1-**Estes Serviços técnicos, desconhecem em que processo, foi prestada a caução, mediante a garantia bancária, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, com a referência- **PT 0035976700017052093**, com início a 13-05-2004 e válida também para o montante de **€ 19 351,90 (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos)**. -----

**4.2-**No processo registado com o n° 06/2002, referente ao Loteamento titulado pelo Alvará N° 3/2004, foi prestada a caução, mediante garantia bancária n° **97670002224880019**, destinada a garantir o pagamento da compensação em espécie ao Município de Chaves, pelas áreas não cedidas, conforme previsto no n° 4, do artigo 44°, do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/01, de 04/06, no valor de **€ 193 518,78 (cento e noventa e três mil quinhentos e dezoito euros e setenta e oito cêntimos)**. -----

**4.3-**No processo registado com o n° 556/04, referente à construção do edifício para atividades desportivas e culturais, consta o ofício com a referência 2398/DGT/2007, de 06-12-2007, através do qual a Caixa Geral de Depósitos, tomou conhecimento das resoluções praticadas pelo Executivo em reunião de câmara de 22 de Novembro de 2007, referente à receção provisória das obras de edificação do "Pavilhão Desportivo da Escola de Santo Amaro", bem como do valor residual da caução, prestada mediante a garantia bancária n° **97670002224880019**, o qual ascende ao montante de **€ 19 351,90 (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos)**. -----

**4.4-O prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 177° e descrito na CRPC com o n° 1110/20081024** (edifício destinado a atividades desportivas e culturais, construído num terreno junto à Escola do 1° ciclo básico de Santo Amaro, em Chaves), encontra-se, livre que qualquer ônus ou obrigação, conforme certidão que se anexa. -----

#### **5-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DAS PROPOSTAS** -----

**5.1-**Considerando que, no âmbito da vistoria realizada pela Divisão de Obras Públicas em 17 de março de 2023, relativa à receção definitiva das obras de edificação, referentes ao pavilhão para atividades desportivas e culturais, tituladas pelo Alvará de Obras n° 147/05, não houve registo de quaisquer anomalias às mesmas; -----

**5.2 -**Considerando que, já decorreram 15 anos após a receção provisória das obras de edificação tituladas pelo Alvará de Obras n° 147/05; ---

**5.3-**Considerando que, após deslocação à Conservatória do Registo Predial de Chaves, contata-se que sobre o **prédio urbano inscrito na matriz predial urbana de Santa Maria Maior, sob o artigo 177° e descrito na CRPC com o n° 1110/20081024**, não recai qualquer ônus ou obrigação; -----

#### **6- PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

---

<sup>6</sup> Sito no lugar da Fonte do Nicho, em Santo Amaro, freguesia de Santa Maria Maior. -----

**6.1-**Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

**6.1.1-**Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9, a Câmara Municipal delibere receber definitivamente as obras do edifício para atividades desportivas e culturais, tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 147/05. -----

**6.1.2-**Que o valor residual da caução, prestada mediante garantia bancária n.º **97670002224880019**, destinada a garantir o pagamento da compensação em espécie ao Município de Chaves, pelas áreas não cedidas, conforme previsto no n.º 4, do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06, no valor de **€ 19 351,90 (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos)**, seja liberado, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. ----

**6.2-**Na sequência da deliberação que recair sobre a presente informação técnica, propõem-se os seguintes procedimentos: -----

**6.2.1-**Remeter-se um ofício, com aviso de receção, dirigido ao Sr.º Gerente da Caixa Geral de Depósitos, S.A, Avenida João XXI, 63, 1000-300 LISBOA, com vista a que a caução prestada pela promotora, mediante garantia bancária (**Operação n.º 97670002224880019**), seja liberada no valor de **€ 19 351,90 (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos)**, a qual foi prestada para garantir o valor da compensação a pagar ao Município de Chaves, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações, no âmbito do licenciamento do loteamento titulado pelo alvará n.º **3/2004**, promovido pela sociedade por quotas, José Moreira & Filhos, Lda. -----

**6.2.2-**Remeter-se a presente informação técnica, à Divisão de Gestão Financeira, afim de ser encaminhado para a **Secção de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial a certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana de Santa Maria Maior, sob o artigo 177.º e descrito na CRPC com o n.º 1110/20081024**, propriedade do Município de Chaves. -----

**EM ANEXO:** -----

- Fotocópia do Alvará de Loteamento N.º 3/2004. -----

-Fotocópia da Garantia bancária, emitida pela Caixa Geral de Depósitos em 13-05-2004 (Operação n.º 97670002224880019). -----

-Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana de Santa Maria Maior, sob o artigo 177.º e descrito na CRPC com o n.º 1110/20081024. -----

-Escritura de Dação em pagamento. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 26 de Abril de 2023 -----

A Técnica Superior, Conceição Rei, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12.09.2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.09.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DA QUINTA DA LAMALONGA, EM VIDAGO – CATARINA SOFIA ALVES MORAIS BRÁS – PROCESSO Nº 450/23 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1755/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 23.08.2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - INTRODUÇÃO -----**

1.1- Através do requerimento n.º 1197/23, referente ao processo n.º 450/23, a Sr.ª Catarina Sofia Alves Morais Brás, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>7</sup>, de uma habitação unifamiliar e anexo/armazém, situado, no lugar da Quinta da Lamalonga - Vidago, da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 34.901,81 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 70 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 348/20090206, da freguesia de Vidago. -----

**2 - ANTECEDENTES -----**

2.1- Certidão de destaque - Processo n.º 154/10. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----**

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas/ficha de medição; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades; -----

<sup>7</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, águas pluviais e drenagem de águas residuais, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto térmico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de segurança contra incêndio, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo. Na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60B, o prédio rústico, está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns e na categoria 4.2 - espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A - espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional - (RAN)). -----

#### **5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- A requerente pretende a legalização, das obras de construção de uma habitação unifamiliar, e de um anexo/armazém, com a área bruta de construção de 248,20 m<sup>2</sup>. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 34.901,81 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação da habitação = 98,60 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção da habitação = 190,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação dos anexos = 58,20 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção dos anexos = 58,20 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 7,50 metros; -----
- Volumetria = 620,00 m<sup>3</sup>; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria aos imóveis em 2023-07-06, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 42/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "conjunto edificado", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- Na categoria de espaços em que está inserida a parcela de terreno, só são permitidas edificações destinadas a habitação, quando seja apresentada prova documental (Certidão da Conservatória do Registo Predial) de que a área da parcela é de 20.000,00 m<sup>2</sup> (fora da área de proteção á zona urbana de Chaves). -----

5.6- Segundo prova documental apresentada (Certidão da Conservatória do Registo Predial), o terreno tem 34.901,81 m<sup>2</sup> > 20.000,00 m<sup>2</sup> (área mínima de terreno necessária, para a edificação pretendida). -----

5.7- A habitação unifamiliar e o anexo/armazém, estão implantados em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns. Não há qualquer utilização não agrícola de solo inserido em Reserva Agrícola Nacional - (RAN), pelo que não foi solicitado parecer á entidade com jurisdição sobre o local. -----

5.8- O índice de construção estabelecido para o local, é de 0.05 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaços agroflorestais comuns x índice de construção) = 34.901,81 m<sup>2</sup> x 0,05 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 1.745,09 m<sup>2</sup> > 248,20 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta - habitação + anexos). -----

5.9 - A habitação unifamiliar, está implantada, de acordo com a planta de implantação apresentada, a uma distância de 10 metros, de todas as extremas da parcela. -----

5.10 - A área total de solo impermeabilizado pela edificação, não excede 8% da área da parcela e a altura da edificação não excede os 7,5 metros. -----

5.11- Consultado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio, constatou-se que a parcela de terreno, encontra-se classificada na cartografia de perigosidade de incêndio rural como de baixa perigosidade. -----

## **6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 271,68 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 149,85 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 421,53 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

- 8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**
- 8.1- Considerando, que se trata de edificações, que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----
- 8.2- Constatando-se, que o uso habitacional e a área da parcela de terreno, respeitam, o disposto no n.º 1, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----
- 8.3- Considerando, que as obras de construção do conjunto edificado e o terreno em que se insere, cumprem o especificado nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----
- 8.4 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público em terra e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----
- 8.5- Considerando, que se trata de uma edificação que se projeta em área situada fora do perímetro de construção e dos espaços industriais e que a requerente está ciente que a construção não acarretará para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a dotá-lo com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços que possa prestar, nomeadamente construção ou pavimentação de acessos, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, redes de telecomunicações, redes de saneamento e de drenagem de águas pluviais, recolha de lixos e outros resíduos sólidos, transportes escolares ou sociais e distribuição domiciliária de correio. -----
- 8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas edificações, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---
- 9- PROPOSTA DE DECISÃO -----**
- 9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----
- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----
- c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 707,15 € o qual inclui o valor de 557,30 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 149,85 € a título de taxas administrativas; -----
- d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexos de apoio, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do

respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

**ANEXO I** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m<sup>2</sup>) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
r/chão	91,40				91,40
andar	98,60				98,60
Anexo	58,20				58,20
TOTAL	248,20	0,00	0,00	0,00	248,20

Cércea - 7,5 ml -----

Volume - 620,00 m<sup>3</sup> -----**QUADRO I** -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)							
QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>						
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		0		19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00	€/m
	- Betão		0		13,08	0,00	€/m
	<b>Passeios</b>						
	- Lancil (Betão)	0		17,63		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,49		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						55,73	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						40	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º							
T = C x m x 0,25						T =	557,30 €

**QUADRO II** -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subseção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMIÇÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m <sup>2</sup>	0	87,45 €	87,45 €
b)	De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	0	99,90 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m <sup>2</sup>	0	112,50 €	100,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	<b>TOTAL</b>			<b>149,85 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 557,30 € + 149,85 € = 707,15 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 23 de Agosto de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12.09.2023: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.09.2023: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.8. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO NO LUGAR DE MEIRAL, EM VILA NOVA DE VEIGA, SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - RAMIRO CHAVES ANTUNES - PROCESSO N.º 21/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 433/SAA/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 23.08.2023.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - Enquadramento -----**

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 70/23, o requerente, solicitou, a legalização da obra referente à reconstrução de um muro preexistente no lugar Meiral, Vila Nova de Veiga, na freguesia de São Pedro de Agostém. -----

**2 - Fundamentação -----**

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer desfavorável, por despacho praticado pelo Vereador responsável, em 05/06/2023, que recaiu sobre a informação n.º 1074/SCOU/2023, datada de 31/05/2023. -----

Em reunião de Câmara, realizada em 09/06/2023, sob a Informação n.º 1074/SCOU/2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade concordar com a mesma, na intenção de indeferir o pedido, tendo sido o requerente notificado, em 26/06/2023, e informado de que dispunha de 10 dias para, querendo, vir a processo, dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

Decorrido o prazo concedido, nada mais foi acrescentado ao processo.

**3 - Da Proposta em sentido estrito -----**

Tendo em conta que o prazo concedido já foi ultrapassado, e que o interessado não veio a processo, dizer o que se lhe oferecer nem foram apresentados quaisquer elementos que contrariem o sentido da decisão tomada pela Câmara Municipal e na informação acima identificada, coloca-se à consideração superior, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) O agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, para que o Executivo Municipal adote deliberação, tornando definitivo o indeferimento do pedido solicitado, de acordo com o disposto nos artigos 126.º e 127.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. --

b) Tendo em conta que o pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e que foram executadas obras sem controlo prévio por parte da Administração, sugere-se, que todo o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração Geral, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. -----

c) Notificar o requerente, por escrito, da decisão praticada pela Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de agosto de 2023. -----

A Assistente técnica, Paula Dias. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.08.2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.09.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.9. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO BAIRRO DO FORNO TELHEIRO, Nº 34, EM SOUTELINHO DA RAIÁ - JOÃO AMARO LAGE - PROCESSO Nº 577/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1892/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 12.09.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 1512/23, referente ao processo n.º 577/23, o Sr.º João Amaro Lage, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo. Pretende ainda, levar a efeito obras de alteração na habitação unifamiliar, situada, no bairro do Forno Telheiro, N.º 34 - Soutelinho da Raia, freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial rústica apresentada, o prédio rústico, tem a área total 630,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 3508 ARV, União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia. -----

1.3- De acordo com a Certidão de Teor, o prédio urbano tem a área total de 718,20 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 597 NIP, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Caderneta Predial rústica; -----

- Certidão Negativa da CRP; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Declaração do topógrafo e respetivo termo de responsabilidade; ----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Relatório de justificação de dispensa de apresentação do projeto térmico; -----
- Relatório de justificação de dispensa de apresentação do projeto acústico; -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo. -

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 33 B, o prédio rústico, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. ---

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de um edifício, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 283,20 m<sup>2</sup> e da construção de um anexo com a área de 31,20 m<sup>2</sup>. -----

5.2- Para além da legalização das obras de construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de alteração na habitação, designadamente, pintura das fachadas e substituição da cobertura por painel sandwich. -----

5.3- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 718,20 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação da habitação = 145,90 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção da habitação = 283,20 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação do anexo = 31,20 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção do anexo = 31,20 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 7,42 metros; -----
- Volumetria = 1.033,13 m<sup>3</sup>; -----

5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-05-04, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"45/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. ----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno x índice de construção = (718,20 m<sup>2</sup> x 0,80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>) = 574,56 m<sup>2</sup> > 314,40 m<sup>2</sup> (área bruta da (habitação + anexo). -----

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

## **6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.375,90 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 319,20 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.695,10 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

**8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que a "habitação + anexo", se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao conjunto edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico e acústico. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e as inovações, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - O conjunto edificado, destinado a "habitação", é servido por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água. -----

8.4- O uso pretendido, para "habitação", respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no conjunto edificado, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o imóvel, de condições de salubridade, para o uso pretendido- "habitação unifamiliar". -----

8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

8.7- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.8- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.8.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.8.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva

Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

**9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.695,10 € o qual inclui o valor de 1.375,90 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 319,20 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção e de um edifício de "habitação unifamiliar + anexo" e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

**ANEXO I** -----

**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010** -----

Áreas (m<sup>2</sup>) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0	145,90				145,90
Piso 1	137,30				137,30
Anexo			31,20		31,20
					0,00
<b>TOTAL</b>	283,20	0,00	31,20	0,00	314,40

Cércea - 7,42 ml -----

Volume - 1.033,13 m<sup>3</sup> -----

**QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	6		19,33	115,98 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	0	/	34,12		0,00 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m					137,59	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					40	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	1.375,90 €

**QUADRO II** -----  
**- Cálculo das taxas administrativas** -----  
 (art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		75,00 €	75,00 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	6	13,65 €	81,90 €
n.º2	Para habitação unifamiliar, por fogo.			
b)	De 251m2 a 500m2	1	99,90 €	99,90€
Art.76, n.º6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	<b>TOTAL</b>			<b>319,20 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....  $\Sigma$  1.375,90 € + 319,20 € = 1.695,10 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 12 de Setembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12.09.2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.09.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM AVELEDA, SÃO VICENTE DA RAIA - JOSÉ ALBERTO ARAÚJO COSTA - PROCESSO N° 623/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1918/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 15.09.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 1663/23, referente ao processo n.º 623/23, o Sr.º José Alberto Araújo Costa, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação<sup>8</sup>, de um edifício de "serviços" (escola primária). Pretende ainda a mudança de uso para habitação unifamiliar, sito, em Aveleda - São Vicente, freguesia de São Vicente da Raia no concelho de Chaves. ----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total 277,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 371 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 329/20100906, da freguesia de São Vicente da Raia.

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1-Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----

- Quadro de áreas; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----

- Declaração do topógrafo; -----

- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----

---

<sup>8</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

- Planta de arranjos exteriores à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- Certificado de inspeção de instalação de gás; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais;
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto ITED;
- Pré-certificado energético; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto acústico; -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----

**4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 22 B, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. ---

**4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

**5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 120,00 m<sup>2</sup>, do espaço interior, vãos e mudança de uso do imóvel, de "serviços", para "habitação unifamiliar". -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 277,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação da habitação = 90,30 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção da habitação = 120,00 m<sup>2</sup>; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 5,72 metros; -----
- Volumetria habitação = 360,00 m<sup>3</sup>; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-08-24, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"47/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

5.5- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a legalizar, é condicionada pelo índice de construção, pela cêrcea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2 do artigo 19.º do referido diploma legal. -----

5.6- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de  $0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2$  aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) =  $277,00 \text{ m}^2 \times 0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 221,60 \text{ m}^2$  (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de  $120,00 \text{ m}^2$ , o que implica um índice de utilização de  $0,43 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local).

5.7- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.8-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

## **6 - RESPONSABILIDADE -----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----**

7.1- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 149,85 euros. -----

7.2- O valor total das taxas a liquidar é assim de 149,85 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas de (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de uma habitação unifamiliar e anexo, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea i), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de  $0,43 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , uma cêrcea máxima de 5,72 metros e um número de pisos de 2. -----

8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público não pavimentado, sem rede de abastecimento de água e esgotos. O requerente apresenta soluções individuais para as infraestruturas em falta, no estrito cumprimento do artigo 10.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, como comprovam os termos de responsabilidade do técnico habilitado a ser autor de projeto. -----

8.4-O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, na edificação, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

#### **9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos: -----

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto; -----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso do edifício de "serviços", para "habitação unifamiliar", cumpre as disposições legais e regulamentares; -----

b.3) Uma vez que não há necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício a legalizar, que a Câmara Municipal, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel nos moldes atualmente pretendidos; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 149,85 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício destinado a "habitação unifamiliar", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

#### **ANEXO I** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m<sup>2</sup>) - com aumento de área de 57,00 m<sup>2</sup> -----

#### **QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	87,45 €	87,45 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	99,90 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	112,50 €	0,00 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	<b>TOTAL</b>			<b>149,85 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**..... ∑ 149,85€

À Consideração Superior -----

Chaves, 15 de Setembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21.09.2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.09.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.11. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DOS CORVOS, Nº 24, EM VIDAGO - MÁRIO JOÃO ALVES SILVA - PROCESSO Nº 694/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1951/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 21.09.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 1882/23, referente ao processo n.º 694/23, o Sr.º Mário João Alves Silva, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>9</sup> de uma habitação unifamiliar, situada, na rua dos Corvos - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano, tem a área total de 463,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1539 NIP, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1- Processo n.º 579/96, caducado. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

<sup>9</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Pedido de isenção de projeto de gás; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto ITED, acompanhado de relatório técnico; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto acústico, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto térmico, acompanhado de relatório técnico; -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar. ----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago. -----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

#### **5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar, com dois pisos e uma área bruta de construção de 306,50 m<sup>2</sup>. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 463,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação = 146,50 m<sup>2</sup>; -----

- Área bruta de construção = 306,50 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 5,60 metros; -----

- Volumetria = 900,00 m<sup>3</sup>; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-09-07, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 60/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de construção. Há ainda a referir que após a vistoria, considera-se, ser de aceitar o pedido de isenção do plano de acessibilidades, face á data da construção anterior ao Decreto-Lei 163/2006, de 8 de Agosto.

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,60 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.8- Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

#### **6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 718,80 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 162,30 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 881,10 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -

8.4 - O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excepcional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

**9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 881,10 € o qual inclui o valor de 718,80 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 162,30 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

**ANEXO I** -----

**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010** -----

Áreas (m<sup>2</sup>) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0	146,50			0,00	146,50
Piso 1	160,00				160,00
TOTAL	306,50	0,00	0,00	0,00	306,50

Altura da edificação - 5,60 ml -----

Volume - 900,00 m<sup>3</sup> -----

**QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	0	19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	6	13,08	78,48	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0	13,08	0,00	€/m
	<b>Passeios</b>					
- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00	€/m

	- Lancil (Granito)	0	39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0		15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	0		25,02	0,00	€/m
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	21,61		21,61	€/m
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1	34,12		34,12	€/m
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		1	45,49		45,49	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					179,70	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					16	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					<b>718,80</b>	€

**QUADRO II - Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m <sup>2</sup>	0	87,45 €	0,00 €
b)	De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	1	99,90 €	99,90 €
c)	Superior a 500 m <sup>2</sup>	0	112,50 €	100,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	<b>TOTAL</b>			<b>162,30 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 718,80 € + 162,30 € = 881,10 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 21 de Setembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21.09.2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 22.09.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.12. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA TRAVESSA DOS LAMEIRÕES Nº 4, EM SANTO ESTEVÃO - MARIA FERNANDA ALVES COELHO - PROCESSO Nº 327/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1946/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 21.09.2023.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 2059/23, referente ao processo n.º 327/23, a Sr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Alves Coelho, na qualidade de proprietária, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação<sup>10</sup> de uma habitação unifamiliar, sito, na Travessa doa Lameirões, N.º 4 - Santo Estevão, da freguesia de Santo Estevão no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com o Modelo 1 apresentado, o prédio urbano, está inscrito na matriz com o artigo 433 NIP, da freguesia de Santo Estevão, possuindo uma área total de construção de 676,00 m<sup>2</sup>. -----

### **2 - ANTECEDENTES** -----

2.1 - Alvará de licença n.º 530/87, emitido em 21-07-1987, para "reconstrução de uma habitação de r/chão e andar com a área de 274,00 m<sup>2</sup>." -----

### **3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão das Finanças; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000 e 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade, de isenção do plano de acessibilidades
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200 e 1.2000; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----

---

<sup>10</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

- Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----

- Termo de responsabilidade de autor do projeto acústico e projeto acústico; -----

- Certificado energético; -----

- Declaração de isenção de apresentação de projeto de gás; -----

- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

- Fatura da luz; -----

- Fatura do telefone; -----

- Fatura da água; -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. --

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área bruta de construção de 275,00 m<sup>2</sup>, preconizando um aumento de área de 1,00 m<sup>2</sup>, relativamente à construção licenciada ao abrigo das lic.<sup>a</sup> de construção n.º530/87, bem como, alterações de fachada e funcionalidade do espaço interior.

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 676,00; -----

- Área de implantação = 141,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área bruta de construção = 275,00 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 7,30 metros; -----

- Volumetria = 640,20 m<sup>3</sup>; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-09-01, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"51/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação. -----

5.5- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cêrcea e

pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2 do artigo 19.º do referido diploma legal. -----

5.6- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de  $0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2$  aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) =  $676,00 \text{ m}^2 \times 0.80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 540,80 \text{ m}^2$  (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de  $275,00 \text{ m}^2$ , o que implica um índice de utilização de  $0,41 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local).

5.7- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.8-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

#### **6 - RESPONSABILIDADE -----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----**

7.1- Não há lugar ao cálculo da taxa de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de a ampliação ser inferior a  $20 \text{ m}^2$ . -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 162,30 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 189,23 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea i), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de  $0,41 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , uma altura máxima de 7,30 metros e um número de pisos de 2. -----

8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água. -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas edificações, objeto de pedido de legalização das obras

de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.5- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.6- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.6.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.6.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

#### **9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 162,30 €, a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

#### **ANEXO I** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----  
Áreas (m<sup>2</sup>) - com aumento de área de 1,00 m<sup>2</sup> -----

#### **QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º n.º 2	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	87,45 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	99,90 €	99,90 €
c)	Superior a 500 m2	0	112,50 €	100,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	<b>TOTAL</b>			<b>162,30 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 162,30 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 21 de Setembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21.09.2023:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 22.09.2023:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----**VI****CONTRATAÇÃO PÚBLICA****1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:****1.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.22.** -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----**1.2. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

Foi presente a informação nº 469/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Enquadramento** -----

1.0 Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquae Salutem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio".-----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção. e Obras Públicas S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de dezembro de 2021. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.619.900,00€ (Um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

5. O auto de consignação é de 8 de fevereiro de 2022. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 22 de fevereiro de 2022. -----

7. A obra foi objeto de uma suspensão parcial dos trabalhos pelo período de 80 dias. -----

8. Foi aprovada uma prorrogação de prazo de 120 dias. -----

9. O adjudicatário vem solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de 31 dias alegando para o efeito as seguintes razões: -----

i) Indefinição de determinados elementos do projeto -----

ii) A tubagem da rede de geotermia que atravessa o espaço e que deveria ser desativada com a entrada em funcionamento da rede de geotermia, ainda não foi retirada condicionando o desenvolvimento dos trabalhos nesta zona. -----

iii) Constrangimentos vários ao nível da conjuntura que afetam a entrega de materiais e equipamentos-----

### **II - Fundamentação**-----

1 - Relativamente às indefinições de projeto, estas, de facto verificaram-se, não permitindo a progressão normal de determinados trabalhos bem como aqueles que destes dependem. Foram recentemente desbloqueadas as situações que mais preocupação suscitavam, podendo agora os trabalhos prosseguir normalmente-----

2 - Relativamente à tubagem que abastece o Hotel Ibis e que atravessa o local da obra, verifica-se atualmente que a rede urbana de calor proveniente de calor geotérmico se encontra em fase de ativação, prevendo-se que a transferência do ponto de abastecimento se conclua em breve e, em consequência a referida tubagem seja desativada.-----

3 - Os equipamentos em falta encontram-se encomendados, na sua maior parte, prevendo-se que a sua entrega, colocação e consequente conclusão dos trabalhos venha a acontecer brevemente. -----

4 - A obra encontra-se com um grau de execução elevado e reúne as condições necessárias para que os trabalhos se desenvolvam de forma célere. -----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, até ao dia 31 de outubro de 2023, ou seja, pelo período de 31 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do

Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para a Autarquia.

2 - Conforme n.º 1 do artigo 13 do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, e ulteriores alterações, esta prorrogação de prazo deverá fazer-se pelo plano de pagamentos ajustado anexo a esta informação. - À consideração superior-----  
Chaves, Divisão de Obras Públicas, 21 de setembro de 2023-----  
A Técnica Superior -----  
(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.09.22.** -  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.22.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **1.3. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13)- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA--**

Foi presente a informação n.º 468/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)".

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 400 dias.-----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.-----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.-----

7. A obra foi objeto de 2 contratos adicionais no valor de 236.221,10€ e 14.591,24€, tendo-lhes sido atribuído o prazo de 60 e 15 dias, respetivamente.-----

8. Foi ainda aprovada uma prorrogação de prazo de 400 dias, em virtude de terem sido encontradas estruturas que requereram mais tempo de escavação arqueológica -----

9. A obra foi suspensa em 28 de abril de 2022 até 25/11/2022 e foi aprovada uma reprogramação da empreitada com a consequente prorrogação até ao dia 30 de junho.-----

10. Posteriormente foi aprovada uma nova prorrogação de prazo até ao dia 30 de setembro de 2023.-----

11. O empreiteiro vem solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, pelo período de 31 dias, isto é, até ao dia 31 de outubro apresentando as seguintes alegações:-----

a) A grande complexidade da obra e os constrangimentos associados a este tipo de construção que não permite um maior ritmo de trabalhos.-

**II - Fundamentação** -----

1.1 - Tendo em consideração a natureza da obra, que consiste na reabilitação de um edifício antigo integrado numa zona densamente urbanizada preenchendo o miolo do quarteirão e encostado às empenas dos edifícios vizinhos, esta encontra-se sujeita a vários constrangimentos.-----

1.2 - Durante a realização dos trabalhos têm-se verificado várias situações em que o que se encontra projetado não pode ser implementado devido a várias contingências relacionadas com a envolvente e com a própria estrutura do edifício existente que se manteve no novo projeto.

1.3 - Para além do referido, o projeto é composto por várias especialidades, com a implementação de várias e complexas redes de infraestruturas, não podendo estes trabalhos ser desenvolvidos por várias equipas em simultâneo.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a seguinte estratégia de atuação:-----

a) A aprovação da prorrogação de prazo solicitada, até ao dia 31 de outubro de 2023, ou seja, pelo período de 31 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves prejuízos para a Autarquia-----

b) Conforme n.º 1 do artigo 13 do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, e ulteriores alterações, esta prorrogação de prazo deverá fazer-se pelo plano de pagamentos ajustado anexo a esta informação.-- À consideração superior-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 21 de setembro de 2023-----

A Técnica Superior -----

(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.09.22. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.09.22. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**VII**

**AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

**VIII**

**RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 94-ND-88, PROPRIEDADE DO SR. SALVADOR PINTO BASTOS. INFORMAÇÃO N.º 9/SA/DGF/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da informação n.º 83/DRO/2023, na qual se responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura Suzuki, com matrícula 94-ND-88, propriedade do Sr. Salvador Pinto Bastos, pela quebra de vidro, provocada por projeção de pedra da roçadora, no decorrer de intervenção da equipa do Setor de Parques e Jardins, da Divisão de Recursos Operacionais, na Rotunda da Escola Júlio Martins, na freguesia de Santa Maria Maior.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão de Recursos Operacionais, foram considerados prejuízos no valor de 203,30€ (duzentos e três euros e trinta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 203,30€ (duzentos e três euros e trinta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento n.º 2074/2023 e do compromisso n.º 2545/2023.-----

Chaves, 20 de setembro de 2023-----

A assistente técnica-----

(Anabela Ferreira)-----

(Em anexo respetivo processo)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 20.09.2023. -----**

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.09.20. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3 - EXPROPRIAÇÕES****3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA "INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE ÁGUA EM ESCARIZ", FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, CONCELHO DE CHAVES. - REGULARIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E.. PROPOSTA N.º 112/GAPV/2023. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e justificação -----**

- 1 - Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a qual veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----
- 2 - Nos termos do disposto no Artigo 23º, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do nº2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios do equipamento rural e urbano e do ambiente e saneamento básico - cfr. alíneas a) e k) -, concretizadas na competência em criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme decorre da alínea ee), do nº1, do artigo 25º daquele diploma legal. -----
- 3 - Há alguns anos a esta parte, em março de 2018, os serviços municipais competentes procederam à instalação num terreno, à data, identificado como terreno Baldio, de um depósito necessário ao abastecimento de água à localidade de Escariz, na freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, o qual é um equipamento, imprescindível, para a satisfação de uma necessidade coletiva essencial - abastecimento público de água -. -----
- 4 - Contudo, há cerca de dois anos, veio Natividade da Costa Silveira realizar algumas diligências junto dos serviços municipais no sentido de lhe ser reconhecido o direito de indemnização pela ocupação da propriedade, sendo certo que não foi apurado, à data, qualquer indício de tal propriedade ser privada, pelo que a mesma veio intentar uma notificação judicial avulsa - Processo nº 14/22.0T8CHV-J1, em vista a ser-lhe atribuída uma indemnização, por tal ocupação. -----
- 5 - Ora, após novas diligências, face aos documentos, entretanto, apresentados pela interessada, veio a apurar-se que, de facto, o aludido depósito veio a ser instalado numa parcela de terreno do prédio rústico situado em Lugar de Vale, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4899, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3759/20171026, registada a aquisição a favor da mesma Natividade da Costa Silveira, pela apresentação 1984 de 2017/10/26. -----
- 6 - Para o bom funcionamento do referido equipamento, destinado ao abastecimento público de água, são precisas duas parcelas de terreno, parcelas, essas, necessárias quer à continuação, naquele local, tecnicamente definido como o mais adequado, para a implantação do aludido depósito, quer ao alargamento do caminho, necessário a assegurar a manutenção do mesmo. -----
- 7 - A execução da instalação do depósito de água e da construção do respetivo caminho de acesso, integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e competências legalmente confiadas ao Município, conforme decorre das credenciais legais estatuídas nas atribuições municipais decorrentes da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor. -----
- 8 - Tal quadro legal, dá o necessário suporte para a efetiva materialização do interesse público que, manifestamente, esteve

suprajacente à realização daquele projeto, assente na notória melhoria da qualidade de vida da respetiva população de Escariz, mediante a satisfação de uma necessidade básica. -----

9 - Aqui chegados, sendo certo que se encontram reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento pré-expropriativo, importa reconstituir o íter procedimental adequado à regularização da aquisição das parcelas de terreno necessárias à materialização do referido projeto/obra. -----

10 - A referida parcela de terreno, ocupada com a instalação do depósito, com a área de 177,00m<sup>2</sup>, e a parcela de terreno necessária à construção do respetivo caminho de acesso, com a área de 96,00m<sup>2</sup>, totalizando a área de 273,00m<sup>2</sup>, serão a desanexar do retro citado prédio rústico inscrito sob o artigo 4899, na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3759/20171026, encontrando-se melhor identificadas no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n.º1, com a menção dos seguintes elementos, de acordo com o Artigo 10.º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído o à parcela de terreno; -----
- b) Nome da proprietária e morada; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da parcela com a indicação do lugar e freguesia; -----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição em causa; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

11 - Foi neste contexto que, tendo sido identificadas as referidas parcelas, a desanexar do citado prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4899, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3759, da aludida freguesia de São Pedro de Agostém, propriedade de Natividade da Costa Silveira, cujos documentos registrais se anexam sob o n.º 2, foi promovida a respetiva avaliação prévia, para efeitos do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, tendo o perito oficial, Eng.º Alvim Marinho, avaliado as parcelas, em causa, em €688,00, documento que se anexa sob o n.º 3. -----

12 - Os encargos com a aquisição das aludidas parcelas, no referido montante de €688,00, têm previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código 07.01.01 2006 I 6, do PPI, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento n.º 2023/2731 e o compromisso n.º 2023/2548, em anexo, extraídos do sistema informático de apoio à execução orçamental, documentos que se anexam sob o n.º 4. -----

## **II - Proposta** -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a reconstituição do íter procedimental consubstanciada na adoção por parte do Município, da resolução de expropriar, nos precisos termos em que tal ato se encontra legalmente positivado no Artigo 10.º, do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos

termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, sugiro ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à regularização da aquisição das parcelas de terreno necessárias à instalação do depósito de água de Escariz, devendo, previamente, ser adotadas as diligências procedimentais adequadas e tendo em vista a aquisição por via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de Expropriação", e o respetivo relatório de avaliação prévia, das parcelas de terreno em causa, produzido pelo perito da lista oficial, Eng.º Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, a correspondente proprietária e, ainda, a estimativa do encargo a suportar com a aquisição, e a previsão no respetivo Instrumento de Gestão Territorial, para as parcelas em causa; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adoção da presente resolução a proprietária Natividade da Costa Silveira, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, das aludidas parcelas, tendo por referência o valor determinado em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial Eng.º Alvim Marinho, no montante global de **€688,00** (seiscentos e oitenta e oito euros), - n.º. 2, do artigo 11, do C.E. -----  
Chaves, 22 de setembro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
Nuno Vaz Ribeiro -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### 4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**4.1. PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO LUGAR N.º. D-28 DO LARGO DA FEIRA SEMANAL CHAVES - REQUERENTE: MOUSSA DIONE - INFORMAÇÃO N.º 32/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 15/09/2023.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 8.** -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 15/09/2023**-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a

informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar e deferir o pedido. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA ENG.ª PAULA CHAVES DE 18/09/2023. -----**

Concordo com a informação técnica proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4.2. ANULAÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS EM DÍVIDA - INFORMAÇÃO Nº 33/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 18/09/2023. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 18/09/2023-----**

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido do reconhecimento da anulação de taxas que constam "em situação de dívida". -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação dos interessados nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração do Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA ENG.ª PAULA CHAVES DE 18/09/2023 -----**

Concordo com a informação técnica proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4.3. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR Nº. D-8 DO LARGO DA FEIRA SEMANAL CHAVES - REQUERENTE: ARLINDO JOSÉ DA COSTA PEIXOTO - INFORMAÇÃO Nº 34/2023, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 18/09/2023. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Arlindo José da Costa Peixoto, contribuinte fiscal n.º 106930036, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 10762, em 18.09.2023, relacionado com a desistência do lugar D-8 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo

15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o desejo fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar D-8 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Arlindo José da Costa Peixoto. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 18 setembro de 2023, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de novembro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de setembro, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda D-8, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de novembro de 2023; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda D-8, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 18/09/2023**-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira nº. D-8, a partir de novembro de 2023. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 20/09/2023** -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**  
**DIVERSOS**

-----  
**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.** -----  
-----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes a fim de participarem na presente reunião, nos termos do disposto no nº2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade.-----

De seguida usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, para sugerir ao senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, uma breve explicação sobre o programa "eBUPI", proposta que já mereceu a concordância dos órgãos executivo e deliberativo municipais, e que, brevemente estará em funcionamento no Concelho de Chaves. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo agradecido a sugestão apresentada pelo Vereador Francisco Baptista Tavares, passando de imediato a explicar o programa "eBUPI", que se prevê estar em funcionamento no Concelho de Chaves, no primeiro trimestre de 2024. -----

Existe a nível nacional, um programa designado por "eBUPI", que funciona em, aproximadamente, 180 dos 308 municípios portugueses, e consiste, no essencial, na criação de um cadastro simplificado e georreferenciado das propriedades rústicas e mistas, possibilitando aos cidadãos a georreferenciação dos seus prédios rústicos, com a indicação do proprietário, área e confinantes. O objetivo principal do programa é a existência, a nível nacional, de uma progressiva identificação cadastral dos prédios rústicos e mistos, permitindo conhecer melhor toda a propriedade. -----

A principal vantagem do referido programa, consiste na gratuidade do primeiro registo dos prédios que não se encontrem descritos na Conservatória do Registo Predial, sendo, no entanto, necessário que os interessados apresentem documentos que comprovem serem os legítimos proprietários dos terrenos, designadamente, títulos de aquisição, como por exemplo escrituras de permuta, de partilha, de habilitação de herdeiros ou outras, consoante o caso. -----

Para o efeito, só será possível proceder ao registo definitivo dos suprarreferidos prédios, sempre que os limites das propriedades objeto do procedimento de registo sejam confirmados por todos os confinantes. Trata-se de um processo novo e com alguma complexidade, pelo que, para a sua melhor divulgação será solicitada a colaboração dos párocos das freguesias e dos presidentes das juntas. -----

O Município de Chaves, apenas, aderiu nesta fase, em virtude de, na sua opinião, esta ser uma competência do governo, através do Ministério

da Justiça, e não uma competência dos municípios. Recordou que, no concelho de Chaves existem, aproximadamente, 160 mil prédios rústicos, sendo certo que para se proceder ao registo obrigatório de 30% dos mesmos, o Município de Chaves vai ter um encargo financeiro na ordem dos 500 mil euros, os quais, eventualmente poderão vir a ser objeto de financiamento comunitário. -----

Porém, para que os flavienses não fiquem em situação de desigualdade face aos municípios vizinhos, a autarquia decidiu aderir ao "eBUPI". Destacou ainda o facto de os cidadãos apenas quererem o serviço, sendo-lhes indiferente quem assume os custos do mesmo, seja a Câmara Municipal, ou o Governo. -----

O procedimento "BUPI", ao contrário do que se pensa, não é simples nem gratuito, em virtude de apenas ser gratuito o primeiro registo do prédio na Conservatória do Registo Predial. -----

Seguidamente, usou, novamente, da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, para em complemento da informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara, referir que os cidadãos que possuem prédios indivisos, também, os podem registar, através da plataforma "eBUPI". -----

De seguida, usou da palavra o cidadão Manuel Ferrador, para referir, que na sua opinião o programa "eBUPI", vai ser um bom serviço para a comunidade, embora o mesmo tenha um encargo financeiro bastante elevado. Aproveitou a oportunidade para solicitar alguns esclarecimentos sobre o funcionamento do mesmo, muito concretamente, se será possível atualizar as confrontações dos prédios, objeto de registo, pois a maioria dos prédios encontra-se, com as confrontações iniciais e/ou desatualizadas, pois ao longo dos anos as propriedades têm mudado de proprietários e as confrontações mantêm-se inalteradas. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para referir que o carregamento da informação apenas vai ficar concluído, ou seja, o prédio devidamente registado, quando a informação dos limites das propriedades for validada por todos os proprietários confinantes. Caso os proprietários confinantes, não validem os limites, o diferendo só poderá ser resolvido judicialmente. -----

O elemento "mutável" da identificação dos confinantes poderá ser atualizado, embora o mesmo não tenha qualquer relevância jurídica. --

Seguidamente, usou da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro Seco, Artur Dias, para agradecer a realização da presente reunião da Câmara na sua freguesia, bem como o trabalho nela desenvolvido pelo executivo municipal, muito concretamente com a recuperação do Parque de Acolhimento Empresarial, localizado em Outeiro Seco, com a transformação da Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega, e, agora, com a construção da residência de estudantes do IPB, podendo-se afirmar que Outeiro Seco é a aldeia da educação do Ensino Superior. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para referir que a presença do executivo municipal na freguesia de Outeiro Seco constitui, na sua perspetiva, uma obrigação dos eleitos locais consubstanciada na proximidade e na acessibilidade. -----

Relativamente aos processos identificados, referiu que se tratam de processos muito relevantes, com uma dimensão supra freguesia, pois, como anteriormente referiu, para além do impacto do turismo no concelho, a componente e dinâmica empresarial também é um aspeto muito relevante, permitindo a instalação de novas empresas, e, conseqüentemente a criação de novos empregos e fixação de população. Acrescentou, que espera que em breve seja dado início a um investimento de, aproximadamente, 10 milhões de euros, na modernização do Parque de Acolhimento Empresarial, quer na componente da energia renovável, quer no "5G" e na videovigilância. -----  
Referiu, ainda, que existe a expectativa do grupo "Cortizo" poder vir a instalar-se na referida zona industrial. -----  
No que diz respeito ao ensino superior, tem uma dupla dimensão, Privada e Pública. No que concerne à primeira, disse que é com muita satisfação que assiste a um crescimento da procura, em 10%, do número de candidatos relativamente ao número de vagas dos cursos existentes na Escola Superior de Saúde do Alto Tâmega, existindo, ainda, a possibilidade de criação de novas áreas de formação. Na segunda dimensão, referiu que, ainda no dia de ontem, foi aprovada a doação de terrenos por parte do Município de Chaves ao "IPB", a fim de ser aprovado o licenciamento da construção de uma residência universitária, com 120 camas, a qual tem já financiamento aprovado pelo "PRR", e, mais tarde, desenvolver-se-ão os trabalhos para a construção do ambicionado Parque Tecnológico e Científico do "IPB", para o qual, não há, ainda, financiamento. -----  
Registou, com muita satisfação, que, atualmente, existem mais de 500 alunos a frequentar o ensino superior, no Concelho de Chaves. -----  
Por último, referiu que é intenção da Junta de freguesia de Outeiro Seco, fazer uma adaptação do edifício da antiga escola primária, local da realização desta reunião, para a instalação da futura sede da Junta de Freguesia e ainda para a construção de um espaço multifuncional, encontrando-se o respetivo projeto a ser preparado, em conjunto, com a Câmara Municipal. -----

De seguida, usou da palavra, o cidadão Manuel Cunha, para referir que, na sua opinião, alguma sinalética localizada na freguesia, com a indicação de estradas e do caminho de Santiago de Compostela, carece de ser instalada com maior cuidado indicando lugares e trajetos. ----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para solicitar ao referido cidadão Manuel Cunha, a sua colaboração, na identificação da sinalética, que, na sua opinião, não esteja adequada e/ou bem colocada, remetendo fotografias das mesmas ao Município, de forma a que, se possa proceder à sua correção e/ou substituição. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, o cidadão Manuel Ferrador, para questionar o Senhor Presidente da Câmara, sobre a eventual projeção de uma estrada, na freguesia de Outeiro Seco, ligando a "Munível", na antiga zona industrial ao Senhor dos Desemparedados. ----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para referir desconhecer que esteja projetada alguma via municipal que ligue a antiga zona Industrial ao Senhor dos Desemparedados. -----

No entanto, referiu que há mais de 20/30 anos, foi projetada uma rede viária que assentava na ideia de construir circulares externas e

internas, sendo certo que esse modelo continha grandes linhas identificadoras, mas, nunca chegaram a ter os respetivos projetos. -- Acrescentou que, decorridos mais de 20 anos, não tendo sido construídas as vias rodoviárias constantes de tal rede viária e aproveitando os fundos comunitários existentes à data, no presente, dificilmente será possível executar as mesmas. -----

Destacou o facto da rede viária do concelho de Chaves se encontrar em estado avançado de degradação, existindo plena consciência que algumas delas deveriam ser sujeitas a requalificação, no entanto, sem existir qualquer financiamento comunitário, e apenas com financiamento do orçamento municipal, dificilmente, de uma só vez, será feita essa requalificação. -----

Referiu ainda, que se encontra a ser realizada pelos serviços municipais competentes, a sinalização dos troços de vias municipais, mais degradados, com, aproximadamente, 30/40 anos sem qualquer tipo de intervenção. -----

Acrescentou que o executivo municipal pretende durante os próximos anos realizar algumas requalificações, a primeira, será a reabilitação da "EM 507", a qual, na presente data, já se encontra devidamente contratualizada e remetido o respetivo contrato de empreitada para visto prévio do Tribunal de Contas, tendo a mesma um custo de 2,3 milhões de euros. -----

Referiu que, ainda este ano, será lançado o procedimento de contratação pública para a elaboração do projeto para a requalificação da estrada que liga Chaves a Carrazedo de Montenegro, e que se estima que tenha um custo superior a 5 milhões de euros. -----

Acrescentou que, durante o próximo ano, serão ainda realizadas algumas intervenções, urgentes, dando como exemplo, a estrada que liga Vilela Seca a Vila Meã, e, ainda, a recuperação de dois troços na freguesia de São Vicente da Raia. -----

Para a Freguesia de Outeiro Seco, está prevista a requalificação da Rua de Santa Ana. -----

Seguidamente, usou, novamente, da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro Seco, Artur Dias, questionando, o Presidente da Câmara, se tem conhecimento, do motivo pelo qual as obras de construção do Hotel "Santa Rita" se encontrarem paradas há mais de dois anos. --

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para referir que este é um procedimento que inspira alguma preocupação, registando que o Município teve duas intervenções no mesmo. -----

A primeira, no procedimento de licenciamento urbanístico. A segunda, relacionada com a classificação do investimento como Projeto de Interesse Municipal (PIM), sendo certo que tal classificação é concedida a todos os projetos que gerem investimento e emprego. -----

Informou que existe um contrato celebrado entre o Município de Chaves e o promotor privado "Solar Investment, Lda", com um conjunto de obrigações para cada uma das partes. -----

Acrescentou que, sempre que o contrato não seja cumprido, haverá reversão dos benefícios tributários concedidos, nomeadamente, no que se refere ao IMT, IMI e taxas urbanísticas, consoante o que tiver sido contratualizado. -----

Disse desconhecer qual é a situação atual, mas que foi dada nota ao Município, que existiria um litígio entre o promotor do investimento e o empreiteiro, e que o processo ter-se-ia arrastado para os tribunais. -----

No entanto, este procedimento está a ser acompanhado pelos serviços municipais, na sua dimensão urbanística e na sua dimensão tributária. Recordou, também, que este é um projeto financiado pelo Turismo de Portugal. -----

Seguidamente, usou, novamente, da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, para, em complemento da informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara, referir que, por vezes, muitas destas empresas promotoras andam à procura de fundos comunitários e/ou outras fontes de financiamento para o desenvolvimento dos seus projetos, o que poderá ser o caso. -----

De seguida, usou da palavra, o cidadão Manuel Cunha para interpelar o Senhor Presidente da Câmara acerca do projeto da Associação "Mãos Amigas", dado tal projeto ter tido algum apoio por parte da população da freguesia e encontrar-se, atualmente, apenas construída parte da estrutura do edifício, que se está a degradar e quase em total abandono. -----

Na sua opinião, dever-se-ia analisar a viabilidade do projeto, ou, em alternativa, aproveitar o investimento já realizado, de, aproximadamente, 300 mil euros, para outro fim. -----

Em resposta a tal intervenção, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referiu que, apenas recentemente, teve conhecimento deste projeto, construção do "Lar", através de dois representantes da direção da Associação "Mãos Amigas", os quais agendaram uma reunião para solicitarem o apoio financeiro do Município no pagamento do "IMI". -- À data, foi transmitido aos representantes da Associação que, caso existisse atividade relevante por parte da suprarreferida Associação, seria possível, elaborar uma proposta de isenção de "IMI", e submeter a mesma à apreciação e eventual aprovação dos órgãos executivo e deliberativo do Município. -----

Em tal sede, foi afirmado pelos representantes da associação, que o processo estava parado, não tendo qualquer atividade, pelo que não haveria condições para propor ao Município de Chaves a isenção do pagamento do "IMI". -----

Foi então elaborada uma proposta de participação financeira à Associação "Mãos Amigas", com a qual o Executivo Municipal concordou, evitando-se que a falta de pagamento do "IMI", culminasse em execução fiscal. -----

Aos referidos representantes, foi ainda transmitido, que seria fundamental que a Associação apresentasse uma candidatura aos fundos comunitários disponíveis à data, programa "PARES" e mais recentemente ao "PRR", sendo certo que não houve nenhuma evolução do dossier. ----

Acrescentou que, a "Associação Nossa Senhora do Milagres", de Vila Verde da Raia, a Associação "Centro Social São João Batista de Cimo de Vila da Castanheira", de Cimo de Vila da Castanheira e a Associação "Santo André de Curalha" de Curalha, todas sedeadas no concelho de Chaves, apresentaram as suas candidaturas, tendo-lhes sido transmitido que o Município de Chaves, sempre e quando o investimento fosse aprovado, participaria com 250 mil euros, tendo tal informação sido também transmitida à Associação "Mãos Amigas". -----

Destacou que a associação, já beneficiou de um lote doado pela Câmara Municipal e de apoio financeiro para o cumprimento das suas obrigações fiscais, no caso, pagamento do IMI, sendo agora necessário que a

própria Associação e os seus associados possam tomar uma decisão sobre esta matéria, ou seja, qual o destino a dar ao investimento realizado. Disse tratar-se de uma decisão que só a própria Associação pode tomar, sob pena de a Câmara Municipal exercer o direito de reversão do lote conforme contratualmente previsto. -----

Sublinhou que é urgente a Associação analisar sobre o destino a dar à estrutura inicial do edifício. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra o cidadão Manuel Ferrador para dar nota, ao Senhor Presidente da Câmara, que durante sete anos exerceu funções de Presidente da Direção da Associação "Mãos Amigas", tendo a mesma sido criada por si e mais algumas pessoas. -----

Disse tratar-se de um projeto que abraçaram de alma e coração e que queriam levar para a frente, pois eram da opinião que a criação de um "Lar" era boa para a freguesia de Outeiro Seco e para a sua população mais idosa. -----

Sucedeu que o projeto para a construção do "Lar", mereceu a aprovação da Câmara Municipal (licenciamento da Construção) e obteve, também, a aprovação da Segurança Social. -----

À data, a Câmara Municipal doou o lote, e comprometeu-se com a atribuição de uma comparticipação financeira de 50 mil euros, destinados à construção do "Lar", e por sua vez, a Associação conseguiu arrecadar, aproximadamente, 100 mil euros em quotas dos associados. No entanto o projeto para a construção do "Lar", ultrapassava um milhão de euros. -----

Com o decorrer do tempo os membros da direção tentaram candidatar o projeto a fundos comunitários, para a conclusão do edifício, mas não obtiveram sucesso pelo que o próprio, se sentiu desanimado e propôs à assembleia a extinção da Associação, pois não tinham capacidade de terminar o projeto. -----

Referiu sentir-se mal por a Associação não ter capacidade de terminar o projeto que tanto ambicionavam. -----

Neste contexto, todos os envolvidos estavam empenhados em encontrar uma solução para o projeto, solução, que, aparentemente, foi encontrada em reunião com o anterior Presidente de Câmara, mediante a entrada de um investidor privado, interessado em dar continuidade ao projeto, sendo certo, que, depois verificou, novamente, a mesma situação, incapacidade na obtenção de apoios financeiros, para a conclusão do aludido projeto. -----

Acrescentou, concordar com o cidadão Manuel Cunha, que é uma pena ver aquela estrutura inicial a degradar-se. -----

Em resposta, a tal intervenção, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, agradeceu a informação adicional, agora prestada, e da qual não tinha conhecimento. -----

Referiu, no entanto, ser do conhecimento geral, que no Concelho de Chaves, existem um conjunto de iniciativas em várias freguesias para a conclusão da construção e/ou ampliação de lares, embora exista, também, em algumas freguesias a intenção de construir novos "Lares".

Porém, disse ser necessário referir que só no concelho de Chaves existem 21 infraestruturas - ERPI'S -, sendo assim muito difícil a obtenção de financiamento comunitário para este tipo de equipamento, uma vez que há o entendimento que a Região Norte, na presente data, tem uma oferta, superior às suas necessidades. -----

Poderá, eventualmente, ser admissível apresentar candidaturas para a construção de lares para pessoas com necessidades especiais e, ainda, para estruturas colaborativas. -----

Deu, ainda, como exemplo a candidatura apresentada pela Associação "Associação Nossa Senhora dos Milagres", de Vila Verde da Raia, que num procedimento concorrencial, no qual foram apresentadas várias candidaturas, conseguiu obter um financiamento de, aproximadamente, um milhão de euros, para a conclusão do edifício destinado a Lar. --- O destino a dar à estrutura do edifício é uma decisão da Associação "Mãos Amigas", sendo certo que a Câmara Municipal se encontra disponível para prestar apoio nos moldes já referidos, sempre e quando haja capacidade por parte da Associação de financiar a construção do equipamento. -----

A Associação "Mãos Amigas" deverá realizar uma análise das necessidades da região, a fim de apurar o interesse e viabilidade da continuidade do investimento, bem como da sustentabilidade da Associação, e do equipamento "ERPI", sublinhando que no concelho de Chaves existem várias associações com "ERPI'S" que se encontram, pelos mais diversos motivos, a viver momentos difíceis. ----- Trata-se de equipamentos sociais de alguma complexidade, com elevados custos de manutenção e de operacionalização. -----

Por fim o senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos, referindo que a presente reunião foi uma oportunidade para os cidadãos conhecerem o trabalho desenvolvido por este executivo municipal, bem como para o cabal esclarecimento das dúvidas e questões colocadas pelos cidadãos que aqui foram discutidas, dando, de seguida por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---